



**Estratégia**  
CONCURSOS

## **Aula 00 (demonstrativa)**

Administração Financeira e Orçamentária e Direito Financeiro p/ TCM-RJ - Técnico de Controle Externo

Professores: Sérgio Mendes, Vinícius Nascimento

## **AULA 0 – PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO: PPA, LDO E LOA**

**SAIU O EDITAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO! É HORA DE REALIZAR O SEU SONHO!**

**AFO + Direito Financeiro = 28 questões = 28% da prova!**




**Observação importante:** este curso é protegido por **direitos autorais** (copyright), nos termos da Lei 9.610/98, que altera, atualiza e consolida a legislação sobre direitos autorais e dá outras providências. Grupos de rateio e pirataria são clandestinos, violam a lei e prejudicam os professores que elaboram os cursos. Valorize o trabalho de nossa equipe adquirindo os cursos honestamente através do site Estratégia Concursos ;-)

**Observação importante II:** todo o conteúdo do edital estará de forma completa nos arquivos de textos escritos, como sempre ocorreu em todos os meus cursos no Estratégia Concursos. A ideia das videoaulas é possibilitar um melhor aprendizado para aqueles estudantes que têm mais facilidade em aprender com os vídeos e/ou querem ter mais uma opção para o aprendizado.

**Observação sobre a impressão das aulas:** para quem prefere estudar por material impresso, sugiro que imprima nosso curso em preto e branco. Não prejudica em nada o seu estudo e economiza bastante tinta.



## SUMÁRIO

<b>APRESENTAÇÃO E CRONOGRAMA .....</b>	<b>1</b>
<b>1. PLANO PLURIANUAL NA CF/1988 .....</b>	<b>27</b>
1.1. Entendendo o Conceito .....	27
1.2. Planos e Programas Nacionais, Regionais e Setoriais .....	31
<b>2. LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS NA CF/1988 .....</b>	<b>32</b>
2.1. Entendendo o Conceito .....	32
2.2. Art. 169, § 1º, da CF/1988.....	34
<b>3. LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL NA CF/1988 .....</b>	<b>38</b>
3.1. Entendendo o Conceito .....	38
3.2. O Orçamento Fiscal.....	39
3.3. O Orçamento de Investimento das Estatais .....	40
3.4. O Orçamento da Seguridade Social.....	41
3.5. Breves Considerações sobre a LOA na Lei 4320/1964 .....	45
 <b>RESUMO DO PROF. SÉRGIO MENDES</b> .....	<b>47</b>
<b>QUESTÕES DE CONCURSOS ANTERIORES - DIVERSAS BANCAS .....</b>	<b>50</b>
<b>LISTA DE QUESTÕES COMENTADAS NESTA AULA .....</b>	<b>63</b>
<b>GABARITO .....</b>	<b>70</b>

Olá amigos! Como é bom estar aqui!

É com enorme satisfação que iniciamos este **Curso de Administração Financeira e Orçamentária e Direito Financeiro para Técnico de Controle Externo do Tribunal de Contas do Município do Rio de Janeiro – Com videoaulas – Teoria e Questões Comentadas.**

Novos desafios! Uma espetacular equipe de professores!  
Tudo voltado para a sua almejada aprovação!



E já começo falando do nosso curso:

- Conteúdo atualizadíssimo de Administração Financeira e Orçamentária/ Direito Financeiro;
- Teoria aliada a muita prática por meio de questões comentadas;
- Fórum de dúvidas;
- Resumos (mementos) ao final de cada aula;
- Curso voltado exclusivamente para o concurso do **TCM/RJ**.
- Ainda tem o meu blog: [www.portaldoorcamento.com.br](http://www.portaldoorcamento.com.br)

**Repito:**

**AFO + Direito Financeiro = 28 questões = 28% da prova!**

Com esse enfoque eu, **Sérgio Mendes**, começo este curso e cada vez mais motivado em transmitir conhecimentos a estudantes das mais diversas regiões deste país! Sei que muitas vezes as aulas virtuais são as únicas formas de acesso ao ensino de excelência que o aluno dispõe. Outros optam por este tão efetivo método de ensino porque conhecem a capacidade do material elaborado pelos Professores do Estratégia. Porém, mais importante ainda que um professor motivado são estudantes motivados! O aluno é sempre o centro do processo e é ele capaz de fazer a diferença. A razão de ser da existência do professor é o aluno.

Voltando à aula demonstrativa, esta tem o intuito de apresentar ao estudante como será a metodologia de nosso curso, bem como o conhecimento do perfil do professor. Já adianto que gosto de elaborar as aulas buscando sempre a aproximação com o aluno, para que você que está lendo consiga imaginar que o professor está próximo, falando com você.

Vou começar com minha breve apresentação: sou Analista Legislativo da Câmara dos Deputados, em Brasília-DF. Fui Técnico Legislativo do Senado Federal, na área de Processo Legislativo, atuando no acompanhamento dos trabalhos da Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do

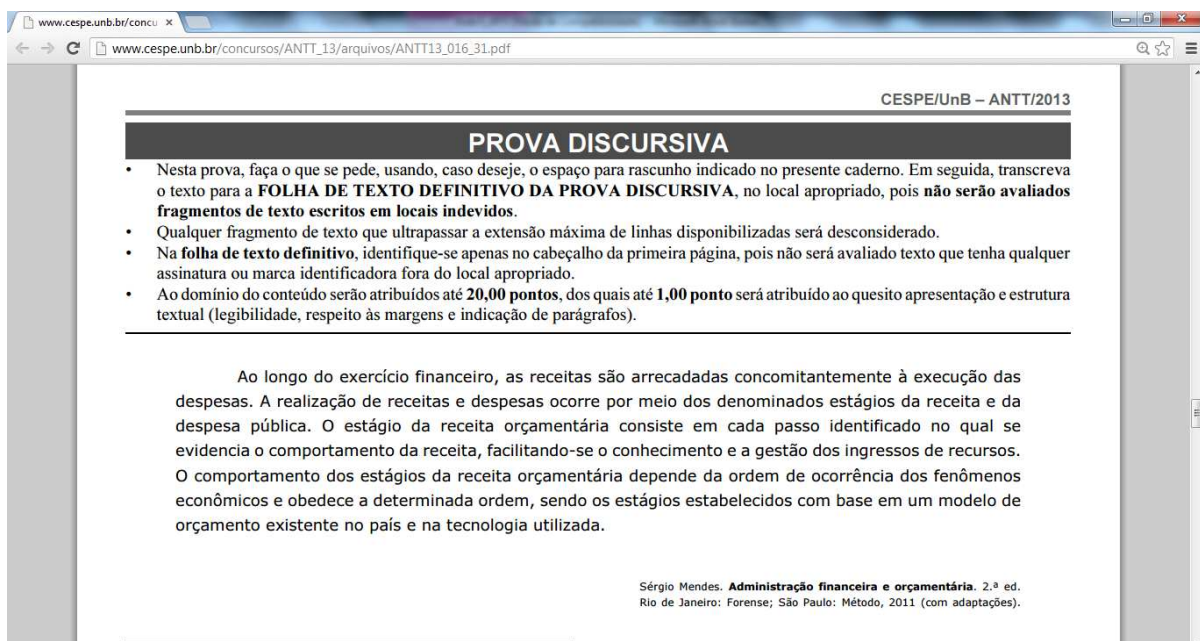
Congresso Nacional. Fui Analista de Planejamento e Orçamento do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, lotado na Secretaria de Orçamento Federal (SOF), bem como instrutor da Escola Nacional de Administração Pública (ENAP) e das Semanas de Administração Orçamentária, Financeira e de Contratações Públicas da Escola de Administração Fazendária (ESAF). Especializei-me em Planejamento e Orçamento pela ENAP e sou pós-graduado em Orçamento Público pelo Instituto Serzedello Corrêa do Tribunal de Contas da União (ISC/TCU). Fiz meu primeiro concurso público nacional aos 17 anos, ingressando na Escola Preparatória de Cadetes do Exército (EsPCEEx) e me graduei pela Academia Militar das Agulhas Negras (AMAN), concluindo meu bacharelado em Ciências Militares com ênfase em Intendência (Logística e Administração). Sou servidor público desde 2001 e professor das disciplinas Administração Financeira e Orçamentária (AFO)/Orçamento Público e Direito Financeiro.

Fui aprovado e nomeado em grandes concursos das principais bancas examinadoras: ESAF (Ministério do Planejamento - 2008), FGV (Senado Federal - 2012) e CESPE (Câmara dos Deputados - 2012).

Mas também fui reprovado em outros grandes concursos, como ESAF (CGU - 2008), FGV (ICMS/RJ - 2008) e FCC (Câmara dos Deputados - 2007).

É essa ampla experiência em concursos que quero trazer para você.

Estude com o curso de um dos autores adotados pelas principais bancas examinadoras! Veja a prova discursiva da ANTT sobre o tema Estágios da Receita Pública (nosso concurso é do **IBFC**, mas o CESPE é referência para todas as bancas):



www.cespe.unb.br/concu x

www.cespe.unb.br/concursos/ANTT\_13/arquivos/ANTT13\_016\_31.pdf

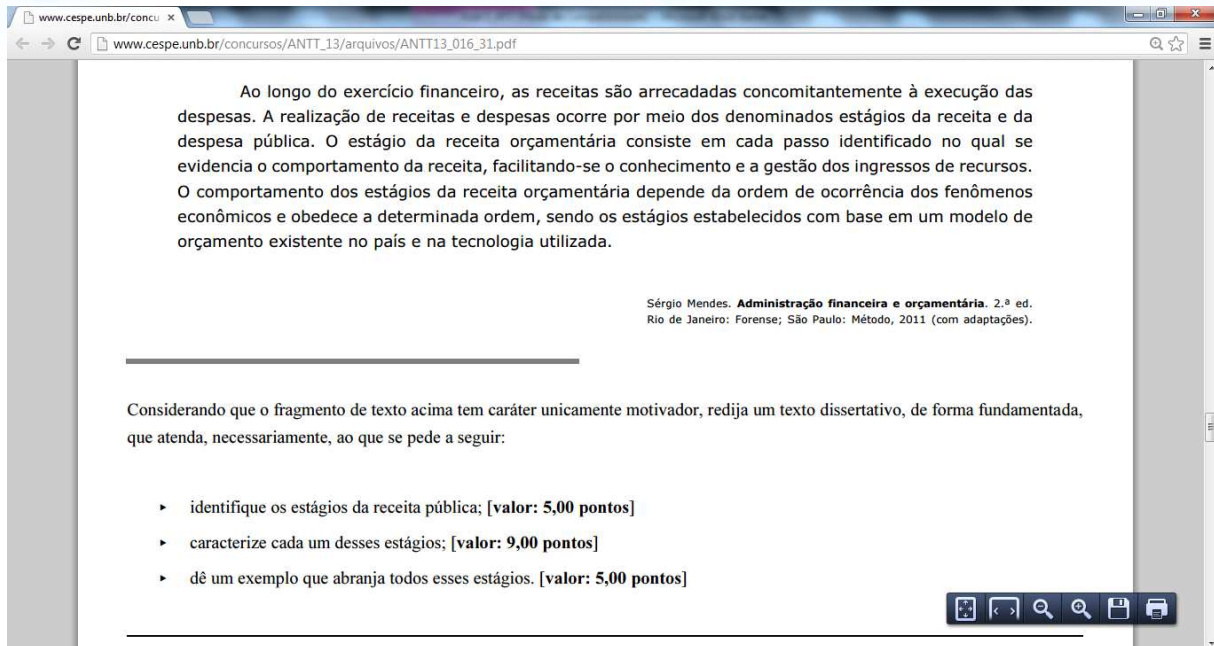
CESPE/UnB – ANTT/2013

### PROVA DISCURSIVA

- Nesta prova, faça o que se pede, usando, caso deseje, o espaço para rascunho indicado no presente caderno. Em seguida, transcreva o texto para a **FOLHA DE TEXTO DEFINITIVO DA PROVA DISCURSIVA**, no local apropriado, pois **não serão avaliados fragmentos de texto escritos em locais indevidos**.
- Qualquer fragmento de texto que ultrapassar a extensão máxima de linhas disponibilizadas será desconsiderado.
- Na **folha de texto definitivo**, identifique-se apenas no cabeçalho da primeira página, pois não será avaliado texto que tenha qualquer assinatura ou marca identificadora fora do local apropriado.
- Ao domínio do conteúdo serão atribuídos até **20,00 pontos**, dos quais até **1,00 ponto** será atribuído ao quesito apresentação e estrutura textual (legibilidade, respeito às margens e indicação de parágrafos).

Ao longo do exercício financeiro, as receitas são arrecadadas concomitantemente à execução das despesas. A realização de receitas e despesas ocorre por meio dos denominados estágios da receita e da despesa pública. O estágio da receita orçamentária consiste em cada passo identificado no qual se evidencia o comportamento da receita, facilitando-se o conhecimento e a gestão dos ingressos de recursos. O comportamento dos estágios da receita orçamentária depende da ordem de ocorrência dos fenômenos econômicos e obedece a determinada ordem, sendo os estágios estabelecidos com base em um modelo de orçamento existente no país e na tecnologia utilizada.

Sérgio Mendes. *Administração financeira e orçamentária*. 2.ª ed.  
Rio de Janeiro: Forense; São Paulo: Método, 2011 (com adaptações).



www.cespe.unb.br/concu x  
www.cespe.unb.br/concursos/ANTT\_13/arquivos/ANTT13\_016\_31.pdf

Ao longo do exercício financeiro, as receitas são arrecadadas concomitantemente à execução das despesas. A realização de receitas e despesas ocorre por meio dos denominados estágios da receita e da despesa pública. O estágio da receita orçamentária consiste em cada passo identificado no qual se evidencia o comportamento da receita, facilitando-se o conhecimento e a gestão dos ingressos de recursos. O comportamento dos estágios da receita orçamentária depende da ordem de ocorrência dos fenômenos econômicos e obedece a determinada ordem, sendo os estágios estabelecidos com base em um modelo de orçamento existente no país e na tecnologia utilizada.

Sérgio Mendes. *Administração financeira e orçamentária*. 2.ª ed.  
Rio de Janeiro: Forense; São Paulo: Método, 2011 (com adaptações).

Considerando que o fragmento de texto acima tem caráter unicamente motivador, redija um texto dissertativo, de forma fundamentada, que atenda, necessariamente, ao que se pede a seguir:

- ▶ identifique os estágios da receita pública; [valor: 5,00 pontos]
- ▶ caracterize cada um desses estágios; [valor: 9,00 pontos]
- ▶ dê um exemplo que abranja todos esses estágios. [valor: 5,00 pontos]

O Professor Vinícius Nascimento será o responsável pelo nosso fórum de dúvidas. Nosso objetivo é fazer um acompanhamento ainda mais próximo do aluno. Enquanto me dedicarei às videoaulas e as aulas escritas, o fato de termos um professor qualificado apenas para o fórum faz com que tenhamos a possibilidade de haver um acompanhamento permanente, com respostas elaboradas com rapidez e qualidade, o que é bem mais difícil quando o mesmo professor atua em todas as frentes.

### **Passo a palavra ao Prof. Vinícius:**

Meus amigos concurseiros de todo o Brasil, é com muito orgulho e satisfação que faço minha apresentação!

Meu nome é Vinícius Nascimento, sou natural de Brasília/DF, mas atualmente estou residindo na linda e quente capital de Roraima (para quem não conhece, a cidade é planejada, com boa qualidade de vida e de uma riqueza cultural ímpar, sem falar na possibilidade de curtir férias no Caribe, fazer a excursão para o Monte Roraima, cachoeiras, trilhas e etc.).

Sou servidor administrativo da Polícia Federal, formado em Gestão Pública pela Universidade do Sul de Santa Catarina, pós-graduando em Contabilidade Pública e Planejamento e Orçamento Público, e graduando em Ciências Contábeis pela Universidade Federal de Roraima.

Fui aprovado nos concursos da CAESB (2005), Escola de Sargento das Armas – Exército Brasileiro (Turma de 2006/2007), Tribunal Regional do Trabalho 11ª Região (2012), Ministério Público da União (2013), Tribunal de Justiça de



Roraima, Universidade Federal de Roraima (2014) e Polícia Federal (2014). Fui militar do Exército por quase 8 anos, quando então fui nomeado para a UFRR e dois meses depois para a Polícia Federal.

Minha experiência como docente iniciou em 2012 em diversos cursos preparatórios aqui na cidade de Boa Vista, alguns destes preparatórios presentes em todo o país.

Foi com muito orgulho que aceitei a difícil, porém nobre missão de trabalhar junto com o Prof. Sérgio Mendes nessa disciplina. Teremos um contato mais próximo no fórum de dúvidas, o qual todos os dias estarei presente, auxiliando vocês nessa disciplina que cada vez mais vem fazendo parte dos editais de concurso público, respondendo suas perguntas em **ATÉ 48 HORAS**. É isso, espero vocês no nosso fórum!!!

Veja um comentário de um aluno após a finalização de um recente curso do Estratégia Concursos:

Esse curso é muito completo.

Os vídeos do prof. Sérgio Mendes facilitam muito a leitura dos pdfs, que tem aqueles momentos ótimos! Os exercícios são variados e recentes. E pra fechar, o prof. Vinicius responde rapidamente as perguntas no fórum. Adorei!

Para saber mais um pouco sobre minha trajetória no mundo dos concursos, deixo o link da entrevista que concedi para o Estratégia Concursos logo abaixo. Lá você vai poder conhecer um pouco mais sobre mim ;)

<http://www.estrategiaconcursos.com.br/blog/depoimento/entrevista-vinicius-nascimento-aprovado-em-1o-lugar-no-concurso-para-gestor-publico-do-instituto-federal-de-roraima/>

**É com você prof. Sérgio Mendes!**

### **Vou explicar como será a divisão de cada uma de nossas aulas:**

**Apresentação do tema (de 1 a 3 páginas):** em cada aula teremos a página inicial, com o título da aula e com o sumário. A seguir, apresentarei algumas palavras de motivação (quem não gosta, basta pular) e citarei o que será estudado na aula. Nesta aula demonstrativa a apresentação é maior, pois é uma apresentação completa do curso.

**Corpo da aula (até 40 páginas, mas a maioria das aulas não chega a 30 páginas exclusivas de conteúdo):** será a parte principal de cada aula, em que abordarei todo o conteúdo previsto para aquela aula, de forma completa e objetiva, conforme o sumário. Será apresentada a teoria seguida de algumas questões de Bancas variadas de concursos, porém no formato Certo ou Errado,



visando apenas à fixação do conteúdo. Os conteúdos mais importantes serão destacados por meio de mensagens e corujinhas, as quais servem para alertar o aluno de uma forma mais descontraída, aliando o bom humor do desenho com a seriedade do que vai ser destacado.

**Resumo do Professor (em geral são menos de 5 páginas, mas em assuntos mais cobrados e aulas maiores pode chegar a 8 páginas):** também chamado de memento, será o resumo da aula, de forma a facilitar o estudo e a futura revisão do aluno.

**Complemento do aluno (uma página):** quadro para o aluno complementar o resumo do professor, de forma a ter alguma personalização, caso julgue necessário.

**Questões Comentadas de Concursos Anteriores (o número de páginas dependerá muito do assunto e da Banca examinadora):** serão apresentadas questões de concursos anteriores, com os respectivos comentários e respostas, sempre que possível com foco na Banca examinadora do concurso ou em Bancas com estilos semelhantes (quando for um assunto pouco cobrado em provas ou uma Banca com poucas provas aplicadas da matéria).

Dependendo da Banca e do assunto, poderemos ter muitas questões. Assim, a cada aula, as questões serão numeradas e organizadas das mais recentes para as mais antigas, bem como divididas por assunto sempre que necessário a um melhor aprendizado. O ideal é que você resolva (ou ao menos leia) todas as questões e todos os comentários, mas caso seu tempo seja insuficiente até a prova, com essa forma de organização você poderá resolver (ou ler) apenas as mais recentes, controlando o seu tempo.

**Lista de Questões de Concursos Anteriores (o número de páginas dependerá do número de questões comentadas):** serão apresentadas as mesmas questões de concursos anteriores, sem os respectivos comentários e respostas, a fim de possibilitar ao aluno tentar resolvê-las sem ler os comentários. Para saber se acertou ou errou, poderá consultar o gabarito ao final. A lista também poderá ser utilizada para revisão.

**Gabarito (de 1 a 3 páginas, dependendo do número de questões):** lista final, apenas relacionando o número da questão ao gabarito.

### **Saindo da aula escrita, ainda teremos:**

**Videoaulas:** todas as aulas escritas serão acompanhadas das respectivas videoaulas, apesar do conteúdo completo já constar da parte escrita. Se permanecer com dúvidas após a leitura ou está cansado demais para ler sem dormir, parta para as videoaulas.





**Fórum de dúvidas:** o Prof. Vinícius Nascimento responderá o fórum de dúvidas. O fórum demanda muito tempo do professor e o aluno merece ter uma resposta paciente, rápida e de qualidade. Enquanto eu me dedico a tudo que você leu até agora (veja que já é muita coisa!), o Prof. Vinícius, também grande conhecedor da matéria e de concursos, ficará responsável pelo fórum.

Pessoal, o objetivo do nosso curso é que ele seja suficientemente completo para a sua aprovação.

*Teoria Completa + Questões Comentadas + Resumos + Videoaulas + Fórum de Dúvidas*

Eu acredito no que faço e na metodologia dos cursos que elaboro, mas a certeza que estamos no caminho certo aparece quando recebo avaliações de cursos como a que se segue:

#### Comentário sobre o curso

Considereei um dos melhores materiais de slide, muito organizado, sempre evidenciando os pontos mais importantes em quadros como "esta cai na prova", "esta é difícil", "pegadinha" etc. Há vários "quadros" ao final de certos itens, retomando alguns aspectos que devem ser sistematizados, por exemplo, exceções ao princípio da não vinculação (pela mera leitura do artigo é possível obter a informação, porém de forma não sistematizada, de modo que os quadros facilitam muito a revisão). Além disso, as questões atualizadas (importante) e da banca específica do concurso (importante) ao final de CADA ASSUNTO, torna ainda melhor a apreensão pelo aluno, que consegue conferir simultaneamente se aprendeu ou se deve retomar a leitura em certos pontos. Além disso, esse método de incluir questões atuais da banca respectiva ao término de cada item traz motivação ao aluno, uma vez que nos dá a sensação de que o material é completo e contempla todas as nuances que vêm caindo em questões. Ademais, há mais questões ao final (também da banca e atualizadas), de modo que o aluno pode fazê-las em outro dia, caso prefira, em caráter de "revisão" da matéria. Enfim, um dos melhores materiais do curso Estratégia (desse curso especificamente), em termos de organização e didática, sobretudo em virtude dos (1) pequenos esquemas ou quadros resumindo aspectos relevantes ao longo do texto; (2) questões atualizadas (2013, 2012, 2014...); (3) questões da banca CESPE (muito mais proveitoso para o aluno do que fazer várias questões de outras bancas, como ocorre em materiais de outras disciplinas); (4) questões de concursos variados (há outros materiais em que questões de determinado concurso X monopoliza o banco de questões); (5) quadro-resumo ao final do material (excelente para quem quer revisar!). Além disso, considereei as aulas muito boas, o professor é direto, didático e facilita muito a compreensão do aluno, explicando dispositivos constitucionais, por exemplo, que seriam precariamente entendidos se apenas lidos, sem a correlata explicação. Além disso, o professor ressaltava várias vezes que assuntos caem com maior frequência ou não nos concursos. Ainda não vi todo o material, mas já gostei bastante.

Alguns alunos podem achar o curso caro, **mas este curso substitui:**

- \_ um livro teórico (ou mais, pois muitas vezes há tantos conteúdos misturados que são necessários vários livros e você ainda corre o risco de estudar algo a mais e perder tempo ou algo a menos e não cobrir o edital);
- \_ uma assinatura de um site de questões (e ainda teria o trabalho de procurar e organizar as questões, além de nem sempre possuir todas as questões comentadas);
- \_ um pacote de videoaulas (um bom curso de videoaulas sozinho costuma ser mais caro que o nosso curso) ou um pacote de aulas presenciais (este então é caríssimo, e ainda podemos somar os gastos acessórios com transporte e alimentação fora de casa, sem contar o tempo perdido).

Sendo muito otimista e calculando pra baixo, você gastaria um mínimo de R\$500,00 só para estudar nossa matéria e ter o mesmo efeito do nosso curso, e ainda há todos os contras que apresentei, como a necessidade de você organizar o material e a perda de tempo.

**A ideia do nosso curso é suprir tudo acima. E vamos conseguir, pois eu vou organizar tudo para você e lhe entregar "mastigado", basta fazer a sua parte e estudar.**



Pessoal, valorize o trabalho do professor. Se você comprou no site do Estratégia Concursos, agradeço a sua lealdade comigo e nem precisa ler o restante do parágrafo. Se você não comprou, sei que sabe que a pirataria é crime, mas quero focar é na sua consciência e não no medo. Será que vale a pena para quem almeja ser servidor público já começar errado? Quando alguém compra de um pirata ou de uma rateio (não existe rateio legal, o pirata compra um curso e vende para centenas de pessoas, auferindo um lucro exorbitante, e o próximo crime vai ser lavagem de dinheiro e ocultação de bens, não ache que ele é um bonzinho que está lhe ajudando, porque ele não está), o professor nada recebe (muitos professores chegam a desistir de ministrar aulas nesse formato, pois por mais vocacionado que seja, tem que valer a pena muitas vezes abdicar de um maior convívio familiar); o Estratégia nada recebe (nesse caso nem falo dos sócios, que como quaisquer empresários honestos e dedicados merecem ser remunerados, mas sim falo das famílias de todos os colaboradores diretos ou indiretos que dependem da empresa); a população nada recebe, já que o Estratégia é uma empresa formalizada que paga uma alta carga tributária (e se você está com raiva do Estado por causa do crime de corrupção, não se rebaixe cometendo outro crime, bem como se lembre que são esses tributos que garantem o pagamento dos servidores e os investimentos necessários em saúde, educação e para o desenvolvimento do país); e, finalmente, caso não tenha ficado sensibilizado, pode ser que o comprador nada receba, pois o pirata pode pegar o dinheiro e não entregar nada ou entregar materiais incompletos faltando vários PDFs e sem videoaulas (ou com videoaulas incompletas). De qualquer forma, ainda dá tempo de adquirir o curso no site do Estratégia Concursos e entrar para o time que realmente quer um país melhor, como eu. 😊

**É para você, que comprou o curso dentro da lei, que farei tudo que estiver a meu alcance para que só dependa de você a almejada aprovação! Quero que você tenha a mesma satisfação dos alunos dos demais cursos que ministrei até hoje, como por exemplo<sup>1</sup>:**

---

<sup>1</sup> A diferença entre o total de avaliações que aparece no canto superior esquerdo e o número de avaliações dentro da pesquisa ocorre porque o aluno não é obrigado a responder a todas as perguntas (aliás, nem a avaliação é obrigatória).

Câmara dos Deputados - Técnico Legislativo				
Curso: Noções de AFO p/ Câmara dos Deputados - Técnico Legislativo - Com Videoaulas Total de avaliações: 130 Não querem avaliar: 0				
Qualidade do curso:	Insuficiente 0 (0.00%)	Regular 2 (1.60%)	Bom 46 (36.80%)	Excelente 77 (61.60%)
Tempestividade e pertinência das respostas ao fórum de dúvidas:	Insuficiente 0 (0.00%)	Regular 4 (3.33%)	Bom 50 (41.67%)	Excelente 66 (55.00%)
Teria interesse em fazer outro curso com o professor?	Não 0 (0.00%)	Sim 1 (100.00%)		
Você aprovou esse curso?	Não 0 (0.00%)	Sim 117 (100.00%)		

Curso: Administração Financeira e Orçamentária p/ TCU-2015 - Auditoria Governamental (com videoaulas)				
Total de avaliações: 295 Não querem avaliar: 0				
Qualidade do curso:	Insuficiente 0 (0.00%)	Regular 1 (0.38%)	Bom 88 (33.21%)	Excelente 176 (66.42%)
Tempestividade e pertinência das respostas ao fórum de dúvidas:	Insuficiente 0 (0.00%)	Regular 4 (1.57%)	Bom 108 (42.35%)	Excelente 143 (56.08%)
Teria interesse em fazer outro curso com o professor?	Não 1 (2.70%)	Sim 36 (97.30%)		
Você aprovou esse curso?	Não 2 (0.83%)	Sim 240 (99.17%)		

Curso: Contabilidade Pública (Parte de Orçamento Público) p/ Oficial de Chancelaria (com videoaulas)				
Total de avaliações: 106 Não querem avaliar: 0				
Qualidade do curso:	Insuficiente 0 (0.00%)	Regular 1 (0.97%)	Bom 28 (27.18%)	Excelente 74 (71.84%)
Tempestividade e pertinência das respostas ao fórum de dúvidas:	Insuficiente 2 (2.04%)	Regular 3 (3.06%)	Bom 34 (34.69%)	Excelente 59 (60.20%)
Teria interesse em fazer outro curso com o professor?	Não 0 (0.00%)	Sim 0 (0.00%)		
Você aprovou esse curso?	Não 1 (0.98%)	Sim 101 (99.02%)		

TCE-CE - Tribunal de Contas do Ceará				
Curso: AFO p/ TCE-CE - Analista - Aud Governamental, Obras Públicas, TI e Biblioteconomia (Com videoaulas) Total de avaliações: 84 Não querem avaliar: 0				
Qualidade do curso:	Insuficiente 0 (0.00%)	Regular 0 (0.00%)	Bom 25 (31.25%)	Excelente 55 (68.75%)
Tempestividade e pertinência das respostas ao fórum de dúvidas:	Insuficiente 0 (0.00%)	Regular 0 (0.00%)	Bom 32 (41.56%)	Excelente 45 (58.44%)
Teria interesse em fazer outro curso com o professor?	Não 0 (0.00%)	Sim 6 (100.00%)		
Você aprovou esse curso?	Não 0 (0.00%)	Sim 72 (100.00%)		

Minha proposta é facilitar o seu trabalho e reunir tudo em um único curso. Não exigirá nenhum conhecimento prévio, ou seja, se você nunca estudou ou está iniciando seus estudos em nossa matéria fique tranquilo, pois nosso curso atenderá perfeitamente a suas necessidades. Se você já estudou os temas, o curso também será adequado para você, pois terá a oportunidade de revisar e aprofundar na teoria, bem como praticar com uma grande quantidade de exercícios comentados.

Se você nunca estudou a matéria (ou se já estudou, mas por algum motivo não aprendeu de forma satisfatória) saiba que são os temas menos complicados dos editais. Muita gente acha que são necessários cálculos complexos ou lançamentos contábeis complicados, mas não há nada disso. As poucas vezes em que houver números, as somas são simples e vão exigir é que você tenha conhecimento dos conceitos envolvidos. Quanto aos lançamentos contábeis, não são estudados na nossa matéria e sim em Contabilidade Pública "pura".

Antigamente eu aceitava você falar que alguns pontos da matéria eram um pouquinho chatos (rsrs), mas hoje não! Nossa matéria está na mídia e Orçamento é o assunto do momento, percorrendo os noticiários, com assuntos como lei orçamentária anual, lei de diretrizes orçamentárias, lei de responsabilidade fiscal, metas fiscais, créditos adicionais, vinculação de receitas, julgamento de contas, despesas públicas, renúncias de receitas, decreto de contingenciamento, corte de despesas, pedaladas fiscais, etc. Claro que só iremos estudar o que está no edital!

Veja alguns comentários sobre o aprendizado após os cursos:

Excelente curso! Não sabia nada dessa matéria antes de iniciá-lo, pois não a tive na faculdade, mas acredito que esse material supriu essa ausência. O professor Sérgio Mendes possui uma ótima didática, sendo muito objetivo e acostumando os alunos a lerem os dispositivos legais, o que facilita muito a compreensão da disciplina. Espero ser aprovado nesse difícil certame, gabaritar direito financeiro e agradecer novamente o professor Sérgio Mendes por essas aulas.

Foi uma honra receber instruções do Professor Sérgio Mendes, pois ele fala com absoluta segurança na exposição do conteúdo da disciplina, principalmente por ter vivido a prática do conteúdo de aulas ministrado, diferente de um professor que tem apenas o conteúdo da matéria para explicar, ainda mais quando se trata de uma matéria como orçamento. Eu nunca havia estudado tal matéria, e sendo da área de humanas em minha formação, achei que teria muita dificuldade para entender. Mas não foi isso que aconteceu. Eu entendi as aulas. E estou muito satisfeita com o curso ministrado e com o trabalho do Estratégia. Espero passar no concurso que ocorrerá dia 30/08/2015, mas certamente o Estratégia será meu curso preparatório para outros certames, e vou indicá-lo para quem eu puder! Só não para os concorrentes, claro rsrsrsr...Será uma estratégia para mim. Eu vou passar primeiro, e depois indicarei!!! Na minha cidade, os cursos preparatórios são distantes, há encarrafamentos, professor falta, adoece...e nas aulas online isso não existe. Obrigada, professor Sérgio Mendes. Obrigada, principalmente pelas mensagens motivacionais no começo dos PDFs. Obrigada Grupo Estratégia! Elida

Ah, pessoal, também recebo sugestões e críticas (ainda bem que em menor número), mas o tratamento daquelas pertinentes é imediato, já que imediatamente procedo às melhorias. Assim, este curso já é oriundo de oportunidades de melhorias resultantes de críticas anteriores. Por exemplo, percebi que já não conseguia ser tão atencioso no fórum e, assim, fiz uma parceria com um professor altamente qualificado somente para cuidar do fórum. Logo, já não faz sentido eu colocar aqui uma crítica sobre respostas do fórum, pois ela foi solucionada.

E quanto ao seu concurso? Quer estar bem preparado para o concurso do **TCM/RJ**?


Este é o conteúdo do nosso **edital 2016**:

**ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA:** Orçamento Público: Conceito, Noções Gerais, Campo de Atuação, Ciclo Orçamentário, Princípios Orçamentários, Créditos Adicionais. Orçamento-Programa: Conceito e Finalidade. Instrumentos de Planejamento Governamental: Plano Plurianual (PPA), Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e Lei Orçamentária Anual (LOA). Reserva de Contingência. Contingenciamento de Dotações. Receita Pública: Conceito, Classificações, Estágios, Receita Orçamentária e Extraorçamentária. Despesa Pública: Conceito, Classificações, Estágios, Despesa Orçamentária e

Extraorçamentária. Restos a Pagar. Despesas de Exercícios Anteriores. Fundos Especiais. Lei de Responsabilidade Fiscal: Endividamento, Limites e Transparência, Fiscalização, Relatório Resumido da Execução Orçamentária. Relatório de Gestão Fiscal.

**DIREITO FINANCEIRO:** Principais conceitos; fontes do Direito Financeiro; princípios gerais do Direito Financeiro. Finanças públicas na Constituição de 1988. Orçamento público: conceitos e princípios. Orçamento público na Constituição Federal, Estadual e na Lei Orgânica do Município. O PPA (Plano Plurianual), a LDO (Lei de Diretrizes Orçamentárias) e a LOA (Lei Orçamentária Anual). Normas gerais de direito financeiro (Lei n.º 4.320/64). Fiscalização; controle interno e externo dos orçamentos. Receita pública: conceito; e classificações. Despesa pública: conceito e classificações; princípio da legalidade; técnica de realização da despesa pública: empenho, liquidação e pagamento. Crédito público: conceito; classificações; fases; condições; garantias; amortização. Dívida Pública: conceito; disciplina constitucional e legal; classificações. Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar n.º 101 de 04.05.2000).

Buscando ser o mais completo e objetivo possível, serão **17** aulas (0 a 16), desenvolvidas da seguinte forma:

 CRONOGRAMA DE AULAS	
AULA	CONTEÚDO
<b>Aula 0</b> <b>PDF + videoaula</b>	Instrumentos de Planejamento Governamental: Plano Plurianual (PPA), Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e Lei Orçamentária Anual (LOA). Normas gerais de direito financeiro (Lei n.º 4.320/64 – A LOA).
<b>Aula 1</b> <b>PDF + videoaula</b>	Ciclo Orçamentário. Finanças públicas na Constituição de 1988 (o ciclo). Fiscalização; controle interno e externo dos orçamentos. Normas gerais de direito financeiro (Lei n.º 4.320/64 – O ciclo).
<b>Aula 2</b> <b>PDF + videoaula</b>	Princípios Orçamentários. Finanças públicas na Constituição de 1988 (os princípios). Orçamento público: princípios. Princípio da legalidade. Normas gerais de direito financeiro (Lei n.º 4.320/64 – Princípios).
<b>Aula 3</b> <b>PDF + videoaula</b>	Créditos Adicionais. Finanças públicas na Constituição de 1988 (as vedações). Normas gerais de direito financeiro (Lei n.º 4.320/64 – Créditos).



<b>Aula 4</b> <b>PDF + videoaula</b>	Orçamento Público: Conceito, Noções Gerais, Campo de Atuação, Orçamento-Programa: Conceito e Finalidade. Orçamento público: conceitos. Normas gerais de direito financeiro (Lei n.º 4.320/64). <b>Direito Financeiro:</b> Principais conceitos; fontes do Direito Financeiro; princípios gerais do Direito Financeiro.
<b>Aula 5</b> <b>PDF + videoaula</b>	Receita Pública: Conceito, Classificações, Receita Orçamentária e Extraorçamentária. Receita pública: conceito e classificações.
<b>Aula 6</b> <b>PDF + videoaula</b>	Despesa Pública: Conceito, Classificações, Despesa Orçamentária e Extraorçamentária. Despesa pública: conceito e classificações. Normas gerais de direito financeiro (Lei n.º 4.320/64 – classificações da despesa).
<b>Aula 7</b> <b>PDF + videoaula</b>	Despesa Pública: Classificações (continuação).
<b>Aula 8</b> <b>PDF + videoaula</b>	Receita Pública: Estágios. Despesa Pública: Estágios. Técnica de realização da despesa pública: empenho, liquidação e pagamento. Normas gerais de direito financeiro (Lei n.º 4.320/64 - Estágios).
<b>Aula 9</b> <b>PDF + videoaula</b>	Restos a Pagar. Despesas de Exercícios Anteriores. Normas gerais de direito financeiro (Lei n.º 4.320/64 – restos a pagar e despesas de exercício anteriores).
<b>Aula 9 – Parte II</b> <b>PDF</b>	Normas gerais de direito financeiro (Lei n.º 4.320/64 – Dívida Ativa). Fundos Especiais.
<b>Aula 10</b> <b>PDF + videoaula</b>	Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar n.º 101 de 04.05.2000). <b>Parte I:</b> Introdução à LRF; Efeitos no Planejamento e no Orçamento: PPA, LDO e LOA. Reserva de Contingência.
<b>Aula 11</b> <b>PDF + videoaula</b>	Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar n.º 101 de 04.05.2000). <b>Parte II:</b> Geração de Despesa; Despesa Obrigatória de Caráter Continuado. Receita Corrente Líquida; Despesas com Pessoal. Limites das Despesas com Pessoal.
<b>Aula 12</b> <b>PDF + videoaula</b>	Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar n.º 101 de 04.05.2000). <b>Parte III:</b> Execução Orçamentária e Cumprimento de Metas; Receita Pública; Transparência e Fiscalização; Relatório Resumido da Execução Orçamentária. Relatório de Gestão Fiscal; Escrituração, Consolidação e Prestação das Contas; Gestão Patrimonial; Transferências Voluntárias e Destinação de Recursos Públicos para o Setor Privado. Contingenciamento de Dotações.



<b>Aula 13</b> <b>PDF + videoaula</b>	Crédito público: conceito; classificações; fases; condições; garantias; amortização. Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar n.º 101 de 04.05.2000). Parte IV: Endividamento, Dívida Pública; Operações de Créditos; Vedações; Banco Central do Brasil; Garantia e Contragarantia; Regra de Ouro; Restos a Pagar na LRF. Dívida Pública: conceito; disciplina constitucional e legal; classificações. Limites ao endividamento.
<b>Aula 14</b> <b>PDF</b>	Orçamento público na Constituição Estadual.
<b>Aula 15</b> <b>PDF</b>	Orçamento público na Lei Orgânica do Município.
<b>Aula 16</b> <b>PDF</b>	<b><u>Simulado com 50 questões comentadas da IBFC.</u></b>

### **Pergunta frequente do aluno: são muitas aulas, será que vai dar tempo?**


É só impressão de que a nossa matéria é muito maior que as demais. Cada professor tem uma maneira de dividir o conteúdo de forma a torná-lo mais didático. Isso vai variar de acordo com a matéria a ser estudada e com o estilo do professor. Eu gosto de dividir o conteúdo em várias aulas, porém mais curtas. Perceba que na nossa divisão de aulas, a média de conteúdo teórico é de apenas 30 páginas por aula. Se eu optasse por fazer aulas de 60 páginas de teoria (ou seja, juntando duas aulas em uma), teríamos a metade do número de aulas, mas a mesma quantidade de páginas. Entretanto, considero que fica mais cansativo para o aluno e prefiro que o você se assuste com uma quantidade grande de aulas, mas que o estuda flua com mais facilidade.

### **Outra pergunta frequente: são muitas questões comentadas, será que terei tempo de resolver todas?**

Aqui realmente o número de questões pode ser grande, pois não economizo no número de questões comentadas. Se em alguma aula houver poucas questões, é porque realmente o assunto não é tão cobrado pela Banca examinadora. Não posso garantir que conseguirá resolver todas em tempo hábil, pois dependerá do seu tempo diário de estudo e da sua facilidade de assimilação do conteúdo. Entretanto, como já mencionei na explicação da divisão das aulas, as questões são numeradas e organizadas das mais recentes para as mais antigas, bem como divididas por assunto sempre que necessário a um melhor aprendizado. O ideal é que você resolva ou ao menos leia todas as questões e todos os comentários (para quem tem bastante tempo ou está estudando para o médio ou longo prazo), mas caso seu tempo seja reduzido até a prova, com essa

forma de organização você pode resolver ou ler apenas as mais recentes, controlando o seu tempo.

## Prosseguindo:

 <p><b>IBFC e as demais Bancas de Concursos</b></p>	<p>Não há um número elevado de questões de todos os tópicos de nossa matéria da Banca IBFC. Por isso, utilizaremos também questões objetivas de outras bancas.</p> <p>Proponho o seguinte.</p> <p>No corpo do texto, utilizaremos questões recentes de diversas Bancas no formato CESPE (Certo ou Errado) para a fixação do conteúdo. Serão sempre questões recentes, de forma que você tenha uma aplicação direta do conteúdo estudado.</p> <p>No fim de cada aula, colocarei questões de bancas com estilos semelhantes ao da IBFC. Todas elas também serão comentadas. Assim, quando você terminar a aula e for resolver as questões, estará bem preparado.</p> <p><b>Na última aula do curso teremos uma bateria de 50 questões comentadas da IBFC! A aula já está disponível!</b></p> <p>Você não será prejudicado em nada, pois em vez de ter apenas questões do IBFC, utilizaremos também outras para o nosso aprendizado, o que nos possibilita ter um grande número de questões em todas as aulas.</p> <p><b>Você estará "afiado" para a prova! Pode confiar!</b></p>
--	--

Para você acreditar e confiar que fiz uma ampla pesquisa na IBFC para elaborar este curso, fiz uma relação apenas exemplificativa de questões que você terá condições de resolver após cada uma das 12 primeiras aulas do nosso curso. Todas estarão no nosso simulado.

AULA	Exemplo de questão
<b>Aula 0</b>	(IBFC - Técnico em Contabilidade - SSA/HMDCC- 2015) Complete a lacuna com a alternativa correta. Toda ação do Governo está estruturada em programas orientados para a realização dos objetivos estratégicos definidos _____ para o período de quatro anos.





	<p>a) Na Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO. b) Na Lei Orçamentária Anual - LOA. c) No Plano Plurianual - PPA. d) No plano fiscal.</p>
<b>Aula 1</b>	<p>(IBFC - Contador - Companhia Docas da Paraíba - 2015) Conforme a Lei nº 4320/1964, se não receber a proposta orçamentária no prazo fixado nas Constituições ou nas Leis Orgânicas dos Municípios, o Poder Legislativo considerará como proposta a Lei de Orçamento vigente. Não se admitirão emendas ao projeto de Lei de Orçamento que visem a:</p> <p>I - Alterar a dotação solicitada para despesa de custeio, salvo quando provada, nesse ponto a inexatidão da proposta. II - Conceder dotação para início de obra cujo projeto não esteja aprovado pelos órgãos competentes. III - Conceder dotação para instalação ou funcionamento de serviço que não esteja anteriormente criado. IV - Conceder dotação superior aos quantitativos previamente fixados em resolução do Poder Legislativo para concessão de auxílios e subvenções.</p> <p>Estão corretas:</p> <p>a) Todas as afirmativas. b) Apenas as afirmativas I e II. c) Apenas as afirmativas II, III e IV. d) Apenas as afirmativas III e IV.</p>
<b>Aula 2</b>	<p>(IBFC - Analista Administrativo - Contabilidade - EBSEH/HU-FURG - 2016) Seguem abaixo alguns Princípios Orçamentários e seus conceitos:</p> <p>I. Determina que a LOA de cada ente federado deverá conter todas as receitas e despesas de todos os poderes, órgãos, entidades, fundos e fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público. Trata-se do Princípio da Universalidade. II. Estabelece que a LRF não conterá dispositivo estranho à previsão da receita e à fixação da despesa. Trata-se do Princípio da Exclusividade. III. Delimita o exercício financeiro orçamentário: período de tempo ao qual a previsão das receitas e a fixação das despesas registradas na LDO irão se referir. Trata-se do Princípio da Anualidade.</p> <p>Assinale a alternativa correta:</p> <p>a) apenas a afirmativa II está correta. b) apenas a afirmativa III está correta. c) apenas as afirmativas I e III estão corretas. d) apenas a afirmativa I está correta.</p>



	<p>e) apenas as afirmativas II e III estão corretas.</p>
<b>Aula 3</b>	<p>(IBFC – Tecnólogo em Gestão Pública - Contabilidade – EBSEH/CHC-UFPR- 2015) Assinale a alternativa que completa corretamente a lacuna.</p> <p>_____ : são valores que se adicionam ou acrescem ao orçamento, quer como reforço de dotações existentes, quer como dotações destinadas a cobertura de encargos provenientes de criação de novos serviços, ou ainda, para atender a despesas imprevisíveis e urgentes.</p> <p>a) Créditos adicionais b) Receita orçamentária. c) Despesa orçamentária. d) Receita Extraorçamentária e) Despesa Extraorçamentária.</p>
<b>Aula 4</b>	<p>(IBFC – Técnico em Contabilidade – Câmara de Franca/SP - 2016) Preencha a lacuna com a alternativa correta.</p> <p>O processo de _____ baseia-se na preparação de “pacotes de decisão” e, conseqüentemente, na escolha do nível do objetivo através da definição de prioridades, confrontando-se incrementos pela ponderação de custos e benefícios.</p> <p>a) Orçamento Participativo. b) Orçamento Base Zero. c) Orçamento de Desempenho. d) Orçamento Incremental.</p>
<b>Aula 5</b>	<p>(IBFC – Técnico em Contabilidade – EBSEH/HU-FURG - 2016) Assinale a alternativa correta:</p> <p>a) Ingressos Extraorçamentários são recursos financeiros de caráter perene. b) O Estado não é o agente depositário dos Ingressos Extraorçamentários. c) São exemplos de ingressos extraorçamentários: os depósitos em caução, as fianças, as operações de crédito por antecipação de receita orçamentária (ARO), a emissão de moeda, e outras entradas compensatórias no ativo e passivo financeiro. d) Ingressos Extraorçamentários integram a Lei Orçamentária Anual (LOA). e) Por serem constituídos por ativos e passivos exigíveis, os ingressos extraorçamentários em geral têm reflexos no Patrimônio Líquido da Entidade.</p>
<b>Aula 6</b>	<p>(IBFC – Agente de Controle Interno – Câmara de Araraquara/SP - 2016) Assinale a alternativa incorreta.</p> <p>a) De acordo com a Lei Federal 4.320/64 classificam-se como Inversões Financeiras as dotações destinadas à aquisição de</p>



	<p>imóveis, ou de bens de capital já em utilização.</p> <p>b) De acordo com a Lei Federal 4.320/64 classificam-se como Inversões financeiras as dotações destinadas à aquisição de títulos representados do capital de empresas ou entidades de qualquer espécie, já constituídas, quando a operação não importe aumento do capital.</p> <p>c) De acordo com a Lei Federal 4.320/64 classificam-se como Inversões Financeiras as transferências destinadas a cobrir despesas de custeio das entidades beneficiadas, distinguindo-se como subvenções sociais, as que se destinem a instituições públicas ou privadas de caráter assistencial ou cultural, sem finalidade lucrativa.</p> <p>d) De acordo com a Lei Federal 4.320/64 classificam-se como Inversões Financeiras as dotações destinadas á constituição ou aumento do capital de entidades ou empresas que visem a objetivos comerciais ou financeiros, inclusive operações bancárias ou de seguros.</p>
<b>Aula 7 PDF</b>	<p>(IBFC – Técnico em Contabilidade – Câmara de Franca/SP - 2016) A classificação de despesa orçamentária que tem por finalidade delimitar a despesa, definindo-a por sua função, ou seja, pelo maior nível de agregação das diversas áreas de despesa que competem ao setor público. É uma classificação independente de programas, trata-se da classificação:</p> <p>a) Funcional. b) Programática. c) Institucional. d) Estrutural programática.</p>
<b>Aula 8</b>	<p>(IBFC – Técnico em Contabilidade – Câmara de Franca/SP - 2016) Preencha a lacuna com a alternativa correta.</p> <p>_____, como terceiro estágio da despesa, consiste na verificação do direito adquirido pelo credo, tendo por base os títulos e documentos comprobatórios do respectivo crédito.</p> <p>a) O empenho da despesa. b) O pagamento da despesa. c) A liquidação da despesa. d) A fixação da despesa.</p>
<b>Aula 9</b>	<p>(IBFC – Analista Administrativo – Contabilidade – EBSEH/HU-FURG - 2016) As Despesas de Exercícios Anteriores (DEA) abrangem três situações:</p> <p>I. Despesas de exercícios encerrados, para as quais o orçamento respectivo consignava crédito próprio, com saldo suficiente para atendê-las, que não se tenham processado na época própria.</p> <p>II. Restos a pagar com prescrição interrompida.</p>



	<p>III. Compromissos não reconhecidos após o encerramento do exercício correspondente.</p> <p>Estão corretas;</p> <p>a) I e III apenas.</p> <p>b) II e III apenas.</p> <p>c) I apenas.</p> <p>d) I e II apenas.</p> <p>e) III apenas</p>
<b>Aula 10</b>	<p>(IBFC - Analista em Administração - EBSEH/CHC/UFPR - 2015) As afirmativas abaixo discorrem sobre o conteúdo da Lei de Responsabilidade Fiscal – Lei Complementar 101/2000. Sobre o tema, leia as sentenças e assinale a alternativa correta:</p> <p>I – O projeto de lei orçamentária anual deverá ser elaborado de forma compatível com o plano plurianual, com a lei de diretrizes orçamentárias e com as normas da lei complementar.</p> <p>II – A responsabilidade na gestão fiscal pressupõe a ação planejada e transparente, em que se previnem riscos e se promovem desvios capazes de afetar negativamente o equilíbrio das contas públicas.</p> <p>III – Todas as despesas relativas à dívida pública, mobiliária ou contratual, e as receitas que as atenderão, constarão da lei orçamentária anual.</p> <p>a) Apenas as afirmativas I e II estão corretas.</p> <p>b) Apenas as afirmativas I e III estão corretas.</p> <p>c) Apenas as afirmativas II e III estão corretas.</p> <p>d) Todas as afirmativas estão corretas.</p> <p>e) Nenhuma afirmativa está correta.</p>
<b>Aula 11</b>	<p>(IBFC - Analista Administrativo – TRE/AM - 2013) De acordo com a Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), a despesa total com pessoal não poderá exceder:</p> <p>a) Os percentuais da receita líquida de cinquenta por cento para a União, Estados e Municípios.</p> <p>b) Os percentuais da receita líquida de cinquenta por cento para a União e sessenta por cento, para os Estados e Municípios.</p> <p>c) Os percentuais da receita líquida de sessenta por cento para a União, Estados e Municípios.</p> <p>d) Os percentuais da receita líquida de cinquenta por cento para Estados e Municípios e sessenta por cento, para a União.</p>
<b>Aula 12</b>	<p>(IBFC – Gestor em Ciência e Tecnologia - Contabilidade – Fundação João Pinheiro- 2014) De acordo com a lei 101 de 2.000, são instrumentos de transparência da gestão fiscal, aos quais será dada ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos de acesso público:</p> <p>I. Os planos, orçamentos e leis de diretrizes orçamentárias;</p>

	<p>II. As prestações de contas e o respectivo parecer prévio; III. O Relatório Resumido da Execução Orçamentária e o Relatório de Gestão Fiscal; IV. As versões simplificadas desses documentos. Assinale a alternativa correta.</p> <p>a) Todos os instrumentos estão corretos. b) Apenas um instrumento está incorreto. c) Todos os instrumentos estão incorretos. d) Apenas um instrumento está correto. e) Dois instrumentos estão incorretos.</p>
--	--

As aulas serão focadas exclusivamente no edital para o **TCM/RJ** e tenho certeza que com esforço e dedicação alcançará seu objetivo. Mesmo assim, gostaria de dar uma recomendação: estude com afinco nossas aulas que nossa matéria está caindo de forma impressionante nos concursos. Não será uma matéria que você aproveitará só para essa batalha, pois lhe habilitará para novos voos caso opte por outros horizontes que podem ser tão interessantes em diversos concursos pelo Brasil.

Agora eu que pergunto? Em que degrau você está?



Não tenho dúvidas que se está lendo esta aula, está no mínimo no degrau "Como eu faço" ou no "Eu vou tentar fazer". Repare que já é a metade da escada! E talvez já seja a metade mais difícil!

Como motivação, separei algumas frases:

"A transformação pessoal requer substituição de velhos hábitos por novos."

(W.A Peterson)

"A única coisa que se coloca entre um homem e o que ele quer na vida é normalmente meramente a vontade de tentar e a fé para acreditar que aquilo é possível". (Richard M. Devos)

"Consulte não a seus medos mas a suas esperanças e sonhos. Pense não sobre suas frustrações, mas sobre seu potencial não usado. Preocupe-se não com o que você tentou e falhou, mas com aquilo que ainda é possível a você fazer."  
(Papa João XXIII)

"Duas coisas que aprendi são que você é tão poderoso e forte quanto você se permite ser, e que a parte mais difícil de qualquer empreendimento é dar o primeiro passo, tomar a primeira decisão." (Robyn Davidson)

"Entusiasmo é a inspiração de qualquer coisa importante. Sem ele, nenhum homem deve ser temido; e com ele, nenhum homem deve ser desprezado."  
(Christian Nevell Bovee)

"Grandes resultados requerem grandes ambições." (Heráclito)

Mais motivação? Veja esta foto de uma agitada Sessão Conjunta do Congresso Nacional. Estou em pé na frente da bandeira do Brasil, ao lado da Mesa do Congresso Nacional. Veremos na próxima aula que as votações dos projetos dos instrumentos de planejamento e orçamento ocorrem no plenário do Congresso Nacional, em sessão conjunta.



Fonte: site da Câmara dos Deputados



**Conheça meus outros cursos atualmente no site!**

**Acesse:**

<http://www.estrategiaconcursos.com.br/cursosPorProfessor/sergio-mendes-3000/>

## **Mas antes, vamos compreender o que nossa matéria estuda?**

O estudo de Administração Financeira e Orçamentária (AFO)/Orçamento Público está relacionado ao estudo do Direito Financeiro.

O Direito Financeiro é o ramo do Direito Público que disciplina a atividade financeira do estado. Assim, abrange a receita pública (obtenção de recursos), o crédito público (criação de recursos), o orçamento público (gestão de recursos) e a despesa pública (dispêndio de recursos).

No estudo dos ramos do Direito, o Direito Financeiro pertence ao Direito Público, sendo um ramo cientificamente autônomo em relação aos demais ramos. A própria Constituição Federal assegura tal autonomia:

*"Art. 24. Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre:*

*I – direito tributário, financeiro, penitenciário, econômico e urbanístico;*

*II – orçamento;*

*(...)."*

O estudo de AFO engloba o Direito Financeiro com um enfoque administrativo. Dessa forma, pode-se definir a Administração Financeira e Orçamentária como a disciplina que estuda a atividade financeira do estado e sua aplicação na Administração Pública, bem como os atos que potencialmente poderão afetar o patrimônio do Estado. O estudo de AFO visa assegurar a execução das funções do Estado, contribuindo para aprimorar o planejamento, a organização, a direção, o controle e a tomada de decisões dos gestores públicos em cada uma dessas fases.

Por ter sido Analista de Planejamento e Orçamento do Ministério do Planejamento e no Senado Federal ter atuado no acompanhamento dos trabalhos da Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional, tentarei aliar a teoria a exemplos práticos, para facilitar a compreensão do conteúdo. Mas saiba que de alguma forma todos nós já temos uma noção intuitiva do que seja orçamento, chave de nossa matéria. Por exemplo, sua renda familiar mensal (receita) deve ser igual ou superior aos seus gastos no mesmo período (despesas). Caso isso não ocorra, você terá que financiar seus gastos de outra forma, normalmente por meio de



empréstimos (operações de crédito), vendendo algum bem (alienação de bens) ou utilizando suas possíveis economias (reservas).

A diferença é que o Orçamento Público segue diversas regras, consubstanciadas na legislação que rege nossa matéria. Ao contrário da administração de uma família, o gestor público não é o dono do que ele administra, que pertence ao povo. Logo, apesar de existir uma parcela de discricionariedade, ele fica limitado a seguir princípios e regras gerais para elaborar instrumentos de planejamento e orçamento, realizar receitas e executar despesas públicas, gerar endividamento, pagar pessoal, realizar transferências etc.

### **Alguns conceitos de Orçamento público:**

Segundo Aliomar Baleeiro, o orçamento público é o ato pelo qual o Poder Executivo prevê e o Poder Legislativo autoriza, por certo período de tempo, a execução das despesas destinadas ao funcionamento dos serviços públicos e outros fins adotados pela política econômica ou geral do País, assim como a arrecadação das receitas já criadas em lei.

Consoante Giacomoni, de acordo com o modelo de integração entre planejamento e orçamento, o orçamento anual constitui-se em instrumento, de curto prazo, que operacionaliza os programas setoriais e regionais de médio prazo, os quais, por sua vez, cumprem o marco fixado pelos planos nacionais em que estão definidos os grandes objetivos e metas, os projetos estratégicos e as políticas básicas.

De acordo com Abrúcio e Loureiro, “o orçamento é um instrumento fundamental de governo, seu principal documento de políticas públicas. Através dele os governantes selecionam prioridades, decidindo como gastar os recursos extraídos da sociedade e como distribuí-los entre diferentes grupos sociais, conforme seu peso ou força política. Portanto, nas decisões orçamentárias os problemas centrais de uma ordem democrática como representação e *accountability* estão presentes. (...) A Constituição de 1988 trouxe inegável avanço na estrutura institucional que organiza o processo orçamentário brasileiro. Ela não só introduziu o processo de planejamento no ciclo orçamentário, medida tecnicamente importante, mas, sobretudo, reforçou o Poder Legislativo”.





CURIOSIDADE

Este é um dos volumes do Projeto de Lei Orçamentária Anual, fotografado por mim no momento em que foi recebido no Congresso Nacional.

## **Agora vamos estudar a matéria desta nossa aula inaugural!**

Nesta aula estudaremos os instrumentos de planejamento e orçamento da Constituição Federal. O Plano Plurianual (PPA), a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e a Lei Orçamentária Anual (LOA) são as leis que regulam o planejamento e o orçamento dos entes públicos federal, estaduais e municipais. No âmbito de cada ente, essas leis constituem etapas distintas, porém integradas, de forma que permitam um planejamento estrutural das ações governamentais.

Na seção denominada “Dos Orçamentos” na Constituição Federal de 1988 (CF/1988) vemos essa integração, por meio da definição dos instrumentos de planejamento PPA, LDO e LOA, os quais são de iniciativa do Poder Executivo.

Segundo o art. 165 da CF/1988:

*“Art. 165. Leis de iniciativa do Poder Executivo estabelecerão:*

*I – o plano plurianual;*

*II – as diretrizes orçamentárias;*

*III – os orçamentos anuais”.*


A Constituição Federal de 1988 recuperou a figura do planejamento na Administração Pública brasileira, com a integração entre plano e orçamento por meio da criação do Plano Plurianual e da Lei de Diretrizes Orçamentárias. O PPA, assim como a LDO, é uma inovação da CF/1988. Antes do PPA e da CF/1988, existiam outros precários instrumentos de planejamento, como o Orçamento Plurianual de Investimentos (OPI), com três anos de duração, o

qual não se confunde com o PPA, que possui quatro anos de duração.

O PPA é o instrumento de planejamento de médio prazo do Governo Federal que estabelece, de forma regionalizada, as diretrizes, os objetivos e as metas da Administração Pública Federal para as despesas de capital e outras delas decorrentes e para as relativas aos programas de duração continuada.

A LDO surgiu almejando ser o elo entre o planejamento mais próximo do estratégico (PPA) e o planejamento operacional (LOA). Sua relevância reside no fato de ter conseguido diminuir a distância entre o plano e as LOAs, as quais dificilmente conseguiam incorporar as diretrizes dos planejamentos existentes antes da CF/1988.

A LOA é um instrumento que expressa a alocação de recursos públicos, sendo operacionalizada por meio de diversas ações. É o orçamento propriamente dito.

 <p>PRESTE MAIS <b>ATENÇÃO!!</b></p>	<p>Antes da atual Carta Magna, existiam outros precários instrumentos de planejamento, mas eles não têm relação com o Plano Plurianual. O PPA é inovação da atual Constituição! O PPA <b>substituiu</b> os Orçamentos Plurianuais de Investimentos, estendendo-lhes a vigência em um exercício financeiro.</p>
---	--

De acordo com o art. 166 da CF/1988, os projetos de lei relativos ao plano plurianual, às diretrizes orçamentárias, ao orçamento anual e aos créditos adicionais serão **apreciados pelas duas Casas do Congresso Nacional (Câmara dos Deputados e Senado Federal), na forma do regimento comum**. Ou seja, devem ser analisados e votados pelo Poder Legislativo.



**(CESPE – Agente Administrativo - DPU – 2016) As diretrizes orçamentárias são estabelecidas por leis de iniciativa do Poder Executivo.**

Segundo o art. 165 da CF/1988:

"Art. 165. Leis de iniciativa do Poder Executivo estabelecerão:

I – o plano plurianual;

II – as diretrizes orçamentárias;

III – os orçamentos anuais".

Resposta: Certa



**(CESPE – Analista Judiciário – Judiciária – TRT/8 – 2016) A lei orçamentária anual é desvinculada do plano plurianual e da lei de diretrizes orçamentárias.**

No âmbito de cada ente, PPA, LDO e LOA constituem etapas distintas, porém integradas, de forma que permitam um planejamento estrutural das ações governamentais.

Resposta: Errada

**(ESAF – EPPGG – Ministério do Planejamento – 2013) A LOA, ao identificar no PPA as ações que receberão prioridade no exercício seguinte, torna-se o elo entre o PPA, que funciona como um plano de médio prazo do governo.**

A **LDO**, ao identificar no PPA as ações que receberão prioridade no exercício seguinte, torna-se o elo entre o PPA, que funciona como um plano de médio prazo do governo.

Resposta: Errada



## 1. PLANO PLURIANUAL NA CF/1988

### 1.1. Entendendo o Conceito

O Plano Plurianual – PPA é o instrumento de planejamento do Governo Federal que estabelece, de forma regionalizada, as diretrizes, objetivos e metas da Administração Pública Federal para as despesas de capital e outras delas decorrentes e para as relativas aos programas de duração continuada. Retrata, em visão macro, as intenções do gestor público para um período de quatro anos, podendo ser revisado, durante sua vigência, por meio de inclusão, exclusão ou alteração de programas.

Segundo o art. 165 da CF/1988:

*"§ 1º A lei que instituir o plano plurianual estabelecerá, de forma regionalizada, as diretrizes, objetivos e metas da administração pública federal para as despesas de capital e outras delas decorrentes e para as relativas aos programas de duração continuada".*

O PPA deve ser elaborado de **forma regionalizada**. Um grande desafio do planejamento é promover, de maneira integrada, oportunidades de investimentos que sejam definidas a partir das realidades regionais e locais, levando a um desenvolvimento mais equilibrado entre as diversas regiões do País. O desenvolvimento do Brasil tem sido territorialmente desigual. As diversas regiões brasileiras não possuem as mesmas condições para fazer frente às transformações socioeconômicas em curso, especialmente aquelas associadas ao processo de inserção do País na economia mundial. Tais mudanças são estruturais e demandam um amplo horizonte de tempo e perseverança para se concretizarem, motivo pelo qual devem ser tratadas na perspectiva do planejamento de longo prazo. O papel do Plano Plurianual nesse contexto é o de implementar o necessário elo entre o planejamento de longo prazo e os orçamentos anuais. O planejamento de longo prazo encontra, assim, nos sucessivos planos plurianuais (médio prazo), as condições para sua materialização. Com isso, o planejamento constitui-se em instrumento de coordenação e busca de sinergias entre as ações do Governo Federal e os demais entes federados e entre a esfera pública e a iniciativa privada.

As **diretrizes** são normas gerais, amplas, estratégicas, que mostram o caminho a ser seguido na gestão dos recursos pelos próximos quatro anos.

Os **objetivos** correspondem ao que será perseguido com maior ênfase pelo Governo Federal no período do Plano para que, a longo prazo, a visão estabelecida se concretize. O objetivo expressa o que deve ser feito, refletindo as situações a serem alteradas pela implementação de um conjunto de iniciativas, com desdobramento no território.



As **metas** são medidas do alcance do objetivo, podendo ser de natureza quantitativa ou qualitativa, a depender das especificidades de cada caso. Quando qualitativa, a meta também deverá ser passível de avaliação. Cada objetivo deverá ter uma ou mais metas associadas.

As **despesas de capital** são aquelas que contribuem, diretamente, para a formação ou aquisição de um bem de capital, como, por exemplo, a pavimentação de uma rodovia. O termo “e outras delas decorrentes” se relaciona às despesas correntes que esta mesma despesa de capital irá gerar após sua realização, mas ainda dentro do período de vigência do plano plurianual. Despesas correntes são as que não contribuem, diretamente, para a formação ou aquisição de um bem de capital, como as despesas com pessoal, encargos sociais, custeio, manutenção etc. Neste mesmo exemplo, após a pavimentação da rodovia, ocorrerão diversos gastos com sua manutenção, ou seja, gastos decorrentes da despesa de capital pavimentação da rodovia. Assim, tanto a pavimentação da rodovia (despesa de capital) quanto o custeio com sua manutenção durante a vigência do Plano Plurianual (despesa corrente relacionada à de capital) deverão estar previstos no referido Plano.

O conceito de **programas de duração continuada** é o mais divergente na CF/1988 quando falamos de Plano Plurianual. Retirando-se os programas governamentais que tem prazo de conclusão, os quais são denominados de investimentos, qualquer outra ação poderia ser considerada de duração continuada. Na prática, há uma interpretação restritiva para que sejam consideradas apenas ações finalísticas, ou seja, para que o PPA não perca sua finalidade de instrumento de planejamento, não se obriga a presença de todos os programas de duração continuada, como aqueles relacionados às atividades-meio da Administração Pública.


Quanto aos investimentos, determina o art. 167 da CF/1988:

*“§ 1º Nenhum investimento cuja execução ultrapasse um exercício financeiro poderá ser iniciado sem prévia inclusão no plano plurianual, ou sem lei que autorize a inclusão, sob pena de crime de responsabilidade”.*

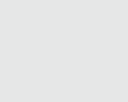
**Atenção:** investimento, na linguagem do dia a dia, refere-se normalmente a uma aplicação ou aquisição que proporciona algum retorno financeiro. Exemplo: ações na bolsa de valores. **Na linguagem orçamentária, portanto em todo o nosso conteúdo, é diferente:** investimentos são despesas com *softwares* e com o planejamento e a execução de obras, inclusive com a aquisição de imóveis considerados necessários à realização destas últimas, e com a aquisição de instalações, equipamentos e material permanente. Exemplo: construção de um prédio público.

Na esfera federal, os prazos para o **ciclo orçamentário** estão no Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT) e estarão em vigor enquanto não for editada a lei complementar prevista na CF/1988, a qual deve versar sobre o tema.

Segundo o ADCT, a vigência do PPA é de quatro anos, iniciando-se no segundo exercício financeiro do mandato do chefe do executivo e terminando no primeiro exercício financeiro do mandato subsequente. Ele deve ser encaminhado do Executivo ao Legislativo até quatro meses antes do encerramento do primeiro exercício, ou seja, até 31 de agosto. A devolução ao Executivo deve ser feita até o encerramento do segundo período da sessão legislativa (22 de dezembro) do exercício em que foi encaminhado.

 <p>NÃO <b>CONFUNDA!</b></p> <p>O PPA <b>não</b> se confunde com o mandato do chefe do Executivo.</p>	<p>O PPA é elaborado no primeiro ano de governo e entra em vigor no segundo ano. A partir daí, tem sua vigência até o final do primeiro ano do mandato seguinte. A ideia é manter a continuidade dos programas. Repare que um chefe do executivo (presidente, por exemplo) pode governar durante todo o seu primeiro PPA, desde que seja reeleito. Porém, como vimos, será o mesmo governante em mandatos diferentes.</p>
--	---

Em nosso estudo, a referência é a CF/1988, por isso sempre trataremos dos instrumentos de planejamento e orçamento na esfera federal. No entanto, assim como a União, cada estado, cada município e o Distrito Federal também têm seus próprios PPAs, LDOs e LOAs. A iniciativa será sempre do Poder Executivo de cada ente.

 <p>DESPENSA NA <b>PROVA!</b></p> <h2>Plano Plurianual</h2>
<p>Estabelecerá, de forma regionalizada, <b>as diretrizes, objetivos e metas (DOM)</b> da Administração Pública Federal para as despesas de capital e outras delas decorrentes e para as relativas aos programas de duração continuada.</p>
<p>Nenhum investimento cuja execução ultrapasse um exercício financeiro poderá ser iniciado sem prévia inclusão no <b>plano plurianual</b>, ou sem lei que autorize a inclusão, sob pena de crime de responsabilidade.</p>
<p>Assim como a LDO, é inovação da CF/1988.</p>

Toda ação do Governo está estruturada em programas orientados para a realização dos objetivos estratégicos definidos no plano plurianual para o período de quatro anos. O programa é o instrumento de organização da ação

governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no plano plurianual. No PPA federal 2016-2019 são divididos em Programas Temáticos e de Gestão, Manutenção e Serviços ao Estado.



**(CESPE – Auditor - Conselheiro Substituto – TCE/PR – 2016) Sob pena de ser considerado inválido, o decreto que estabelece o PPA não pode deixar de especificar, de forma regionalizada, as metas e as prioridades do governo para os quatro anos seguintes à sua aprovação, relativamente às despesas de capital e outras delas decorrentes, e também as despesas de duração continuada.**

A **lei** que instituir o plano plurianual estabelecerá, de forma regionalizada, **as diretrizes, objetivos e metas** da administração pública federal para as despesas de capital e outras delas decorrentes e para as relativas aos programas de duração continuada (art. 165, §1º, da CF/1988). Assim, o PPA deve ser instituído por **lei** e **não** pode ser estabelecido por decreto.

Resposta: Errada

**(FCC – Analista do Tesouro Estadual – SEFAZ/PI – 2015) Os orçamentos fiscal, da seguridade social e de investimento nas empresas estatais, no âmbito municipal, são de iniciativa da Câmara Municipal.**

A iniciativa da LOA (composta pelos orçamentos fiscal, da seguridade social e de investimento nas empresas estatais) no âmbito de qualquer ente é do **Poder Executivo**.

Resposta: Errada

**(ESAF – EPPGG – Ministério do Planejamento – 2013) Cabe à LDO estabelecer as diretrizes, objetivos e metas de médio prazo da administração pública.**

Cabe ao **PPA** estabelecer as diretrizes, objetivos e metas de médio prazo da administração pública.

Resposta: Errada

## 1.2. Planos e Programas Nacionais, Regionais e Setoriais

A Constituição Federal, em seu art. 165, determina que:

*"§ 4º Os planos e programas nacionais, regionais e setoriais previstos nesta Constituição serão elaborados em consonância com o plano plurianual e apreciados pelo Congresso Nacional".*

O **PPA** é adotado como referência para os demais planos e programas nacionais, regionais e setoriais previstos na Constituição Federal. A regionalização prevista na CF/1988 considera, na formulação, na apresentação, na implantação e na avaliação do Plano Plurianual, as diferenças e desigualdades existentes no território brasileiro.

O significado de planos e programas nacionais, regionais e setoriais de desenvolvimento não é o mesmo dos programas da estrutura programática, (estudado em Classificações da Despesa Pública). Os programas nacionais, regionais e setoriais muitas vezes têm duração superior ao PPA, porque são de longo prazo, como o Plano Nacional de Educação (Lei 13.005/2014 – PNE 2014-2024), cuja duração é de 10 anos.



Tais planos e programas serão elaborados em consonância com o **PPA!**

Em tese (ou seja, de acordo com a CF/1988 e com a sua prova), tais planos e programas, ainda que de duração superior, devem ser elaborados em consonância com o **PPA**, de duração inferior. Na prática (dito em outras palavras, apenas para você entender como funciona e não ficar "cismado" com isso), vale a lei que for sancionada primeiro, ou seja, no exemplo do PNE, ele foi elaborado em consonância com o PPA 2012-2015 da época, mas, após sancionado, passou a condicionar os PPAs seguintes, como o PPA 2016-2019.



**(CESPE – Técnico de Nível Superior – ENAP - 2015) Conforme determinação da CF, o plano plurianual deve ser elaborado em consonância com os planos e programas nacionais, regionais e setoriais. A explicação para essa vinculação reside no fato de que tais planos e programas apresentam maior duração e são mais específicos.**

Os planos e programas nacionais, regionais e setoriais previstos nesta Constituição serão elaborados em consonância com o **plano plurianual** e apreciados pelo Congresso Nacional (art. 165, § 4º, da CF/1988).

Resposta: Errada





## 2. LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS NA CF/1988

### 2.1. Entendendo o Conceito

A LDO também surgiu por meio da Constituição Federal de 1988, almejando ser o elo entre o planejamento estratégico (Plano Plurianual) e o planejamento operacional (Lei Orçamentária Anual). Sua relevância reside no fato de ter conseguido diminuir a distância entre o plano estratégico e as LOAs, as quais dificilmente conseguiam incorporar as diretrizes dos planejamentos estratégicos existentes antes da CF/1988.

Segundo o art. 165 da CF/1988:

*"§ 2º A lei de diretrizes orçamentárias compreenderá as metas e prioridades da administração pública federal, incluindo as despesas de capital para o exercício financeiro subsequente, orientará a elaboração da lei orçamentária anual, disporá sobre as alterações na legislação tributária e estabelecerá a política de aplicação das agências financeiras oficiais de fomento".*



### SEGUNDO A CF, A LDO:

Compreenderá as <b>metas e prioridades</b> da Administração Pública Federal.
Incluirá as <b>despesas de capital</b> para o exercício financeiro subsequente.
Orientará a <b>elaboração da LOA</b> .
Disporá sobre as <b>alterações na legislação tributária</b> .
Estabelecerá a política de aplicação das <b>agências financeiras oficiais de fomento</b> .

A LDO é anual no sentido de que a cada ano teremos uma LDO (LDO-2016, LDO-2017, LDO-2018 etc). Todavia, a vigência (duração) da LDO extrapola o exercício financeiro, uma vez que ela é aprovada até o encerramento do primeiro período legislativo e orienta a elaboração da LOA no segundo semestre, bem como estabelece regras orçamentárias a serem executadas ao longo do **exercício financeiro subsequente**. Por exemplo, a LDO elaborada em 2016 terá vigência já em 2016 para que oriente a elaboração da LOA e também durante todo o ano de 2017, quando ocorrerá a execução orçamentária.

O prazo para encaminhamento da LDO ao Legislativo é de oito meses e meio antes do encerramento do exercício financeiro (15 de abril) e a devolução ao Executivo deve ser realizada até o encerramento do primeiro período da sessão

legislativa (17 de julho). A sessão legislativa **não** será interrompida sem a aprovação da LDO, ou seja, não haverá recesso parlamentar se a LDO não for aprovada. Ainda, as emendas parlamentares destinadas à modificação do projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias **não** poderão ser aprovadas se forem incompatíveis com o plano plurianual.

Vimos que as diretrizes orçamentárias fixadas pela LDO têm diversos objetivos, entre eles as metas e prioridades da Administração Pública.

*A lei de diretrizes orçamentárias compreenderá as metas e prioridades da administração pública federal, incluindo as despesas de capital para o exercício financeiro subsequente, orientará a elaboração da lei orçamentária anual, disporá sobre as alterações na legislação tributária e estabelecerá a política de aplicação das agências financeiras oficiais de fomento (art. 165, § 2º, da CF/1988).*



**ESCLARECENDO** Vamos agora destrinchar esse parágrafo:

**Definição das metas e prioridades da Administração Pública Federal:** as disposições que constarão da LOA devem ser comparadas com as metas e prioridades da Administração Pública. Assim, pode-se verificar se as metas e prioridades podem ser concretizadas a partir da alocação de recursos na LOA.

**Orientação à elaboração da lei orçamentária anual:** reforça a ideia que a LDO é um plano prévio à LOA, assim como o PPA é um plano prévio à LDO. É o termo mais genérico, pois inclui também as metas e prioridades da Administração Pública, as alterações na legislação tributária e a política de aplicação das agências oficiais de fomento.

**Disposição sobre as alterações na legislação tributária:** os tributos têm diversas funções. A mais conhecida é a função fiscal, aquela voltada para arrecadação. No entanto, outra importante função é a reguladora, em que o governo interfere diretamente na economia por meio dos tributos, incentivando ou desestimulando comportamentos para alcançar os objetivos do Estado. Assim, verifica-se a importância das alterações na legislação tributária e se justifica sua presença na LDO, pois permite a elaboração da LOA com as estimativas mais precisas dos recursos e, ainda, informa aos agentes econômicos as possíveis modificações, a fim de que não ocorram mudanças bruscas fora de suas expectativas. A CF/1988 determina que a lei de diretrizes orçamentárias considere as alterações na legislação tributária, mas a LDO não pode criar, aumentar, suprimir, diminuir ou autorizar tributos, o que deve ser feito por outras leis. Também não existe regra determinando que tais leis



sejam aprovadas antes da LDO, nem que só possam vigorar após serem incluídas na LDO.

**Estabelecimento da política de aplicação das agências financeiras oficiais de fomento:** objetiva o controle dos gastos das agências que fomentam o desenvolvimento do País. Sua presença na LDO justifica-se pela repercussão econômica que ocasionam. Exemplos: Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES), Banco do Brasil (BB), Caixa Econômica Federal (CEF), Banco da Amazônia (BASA), Agência de Fomento do Paraná (AFPR) e Agência de Fomento do Estado do Amazonas (AFEAM).

Além dos dispositivos referentes à lei de diretrizes orçamentárias previstos na CF/1988, a Lei de Responsabilidade Fiscal aumentou o rol de funções da LDO. Entre elas, está a obrigação de que o anexo de metas fiscais e o anexo de riscos fiscais integrem a LDO. Tais dispositivos serão vistos em momento oportuno, sempre que previstos em edital.

## 2.2. Art. 169, § 1º, da CF/1988

O parágrafo primeiro do art. 169 poderia ser estudado tanto dentro do estudo da LDO, quanto dentro do estudo da LOA. Vamos estudá-lo aqui mesmo no tópico da LDO:

**Art. 169. A despesa com pessoal ativo e inativo da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios não poderá exceder os limites estabelecidos em lei complementar.**

A Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF decorre, dentre outros dispositivos constitucionais, também do art. 169 da CF/1988, o qual dispõe que a despesa com pessoal ativo e inativo da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios (ou seja, de **todos os entes**) não poderá exceder os limites estabelecidos em lei **complementar**. Tal lei complementar é a própria LRF.

Assim, todos os entes estão sujeitos aos limites de despesas com pessoal previstos em lei complementar.

**§ 1º A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estrutura de carreiras, bem como a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, pelos órgãos e entidades da administração direta ou indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo poder público, só poderão ser feitas:**

Tal parágrafo pode ser resumido da seguinte forma: “os aumentos de despesas com pessoal, independentemente da forma ou do órgão, só poderão ser feitos:”

**I – se houver prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes;  
II – se houver autorização específica na lei de diretrizes orçamentárias, ressalvadas as empresas públicas e as sociedades de economia mista.**

O inciso I determina que para aumentar as despesas com pessoal deve haver **dotação na LOA** suficiente para atender as despesas já existentes e ainda aos novos acréscimos. Isso deve ser prévio, ou seja, antes de o aumento ser efetivamente colocado em prática.

O inciso II determina que para aumentar as despesas com pessoal deve haver **autorização específica na LDO**. Entretanto, para apenas esse inciso II, há uma ressalva: as empresas públicas e as sociedades de economia mista não exigem autorização específica na LDO para aumentar suas despesas com pessoal.



JURISPRUDÊNCIA

**STF sobre o art. 169, § 1º,  
da CF/1988**

A ausência de dotação orçamentária prévia em legislação específica não autoriza a declaração de inconstitucionalidade da lei, impedindo tão somente a sua aplicação naquele exercício financeiro.

Explicando a decisão do STF, a lei que concede aumento (ou qualquer hipótese do § 1º do art. 169 da CF/1988) subordinado à existência de dotação orçamentária suficiente e de autorização específica na lei de diretrizes orçamentárias não está sujeita à aferição de constitucionalidade por meio de controle abstrato. Mesmo que estivesse sujeita ao crivo do controle abstrato, a inobservância das restrições constitucionais relativas à autorização orçamentária não induziria à inconstitucionalidade da lei, impedindo apenas a sua execução no exercício financeiro respectivo. Sei que parece que ficou difícil, mas não é culpa da nossa matéria, são esses termos de Controle de Constitucionalidade lá do Direito Constitucional (rsrs). Com um exemplo vai ficar tudo mais claro: supondo que você seja servidor público. Caso uma lei conceda um aumento a servidores da sua carreira, mas sem dotação suficiente na LOA ou sem autorização na LDO (regras do art. 169), ela não será declarada inconstitucional. A única restrição é que ela não poderá ser aplicada naquele exercício financeiro, ou seja, seu aumento vai ficar para quando forem cumpridas as regras. Caso no exercício seguinte exista dotação na LOA e autorização na LDO, a lei que concedeu o seu aumento poderá ser aplicada.



**(CESPE – Auditor - Conselheiro Substituto – TCE/PR – 2016) De acordo com a CF, alterações na legislação tributária da União devem ser processadas em conformidade com princípios e determinações contidos na LOA.**

A **lei de diretrizes orçamentárias** compreenderá as metas e prioridades da administração pública federal, incluindo as despesas de capital para o exercício financeiro subsequente, orientará a elaboração da lei orçamentária anual, disporá sobre as alterações na legislação tributária e estabelecerá a política de aplicação das agências financeiras oficiais de fomento (art. 165, § 2º, da CF/1988).

Resposta: Errada

**(CESPE – Auditor - Conselheiro Substituto – TCE/PR – 2016) As propostas orçamentárias que visem a criação de cargos, empregos e funções devem constar na LDO.**

A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estrutura de carreiras, bem como a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, pelos órgãos e entidades da administração direta ou indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo poder público, só poderão ser feitas (art. 169, § 1º, II, da CF/1988):

(...)

II – se houver autorização específica na lei de diretrizes orçamentárias, ressalvadas as empresas públicas e as sociedades de economia mista.

Resposta: Certa

**(ESAF – Especialista em Regulação – ANAC – 2016) A respeito da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), pode-se afirmar que Inclui as metas e as prioridades da administração pública federal, a despesa de capital para o exercício financeiro subsequente, serve para orientar a elaboração da lei orçamentária anual, dispõe sobre as alterações na legislação tributária e estabelece a política de aplicação das agências financeiras oficiais de fomento.**

A lei de diretrizes orçamentárias compreenderá as metas e prioridades da administração pública federal, incluindo as despesas de capital para o exercício financeiro subsequente, orientará a elaboração da lei orçamentária anual, disporá sobre as alterações na legislação tributária e estabelecerá a política de



aplicação das agências financeiras oficiais de fomento (art. 165, § 2º, da CF/1988).

Resposta: Certa

**(FCC – Analista do Tesouro Estadual – SEFAZ/PI – 2015) A Lei de Diretrizes Orçamentárias, entre outros, orientará a elaboração da Lei Orçamentária Anual, disporá sobre as alterações na legislação tributária e estabelecerá a política de aplicação das agências financeiras oficiais de fomento.**

A lei de diretrizes orçamentárias compreenderá as metas e prioridades da administração pública federal, incluindo as despesas de capital para o exercício financeiro subsequente, orientará a elaboração da lei orçamentária anual, disporá sobre as alterações na legislação tributária e estabelecerá a política de aplicação das agências financeiras oficiais de fomento (art. 165, § 2º, da CF/1988).

Resposta: Certa

**(CETRO – Administração e Planejamento – Fundação Cultural Palmares – 2014) A Lei de Diretrizes Orçamentárias compreenderá as metas e prioridades da Administração Pública federal, porém não incluindo as despesas de capital para o exercício financeiro subsequente.**

A lei de diretrizes orçamentárias compreenderá as metas e prioridades da administração pública federal, **incluindo** as despesas de capital para o exercício financeiro subsequente, orientará a elaboração da lei orçamentária anual, disporá sobre as alterações na legislação tributária e estabelecerá a política de aplicação das agências financeiras oficiais de fomento (art. 165, § 2º, da CF/1988).

Resposta: Errada



## 3. LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL NA CF/1988

### 3.1. Entendendo o Conceito

A Lei Orçamentária Anual é o instrumento pelo qual o Poder Público prevê a arrecadação de receitas e fixa a realização de despesas para o período de um ano. A LOA é o orçamento por excelência ou o orçamento propriamente dito.

Os recursos são escassos e as necessidades da sociedade são ilimitadas. Logo, são necessárias escolhas no momento da elaboração dos instrumentos de planejamento e orçamento e naturalmente alguns setores serão mais beneficiados, de acordo com as ideias dominantes dos governantes daquele momento. Entretanto, as despesas executadas pelos diversos órgãos públicos não podem ser desviadas do que está autorizado na LOA, tampouco podem conflitar com o interesse público. A CF/1988 **veda** o início de programas ou projetos não incluídos na LOA. Ainda, proíbe a consignação de crédito com finalidade imprecisa ou com dotação ilimitada.

A LOA deve conter apenas matérias atinentes à previsão das receitas e à fixação das despesas, sendo liberadas, em caráter de exceção, as autorizações para créditos suplementares e operações de crédito, inclusive por antecipação de receita orçamentária. Trata-se do princípio orçamentário constitucional da exclusividade.

A finalidade da LOA é a concretização dos objetivos e metas estabelecidos no PPA. É o cumprimento ano a ano das etapas do PPA, em consonância com o que foi estabelecido na LDO. Portanto, orientada pelas diretrizes, objetivos e metas do PPA, compreende as ações a serem executadas, seguindo as metas e prioridades estabelecidas na LDO.

Quanto aos prazos, a Lei Orçamentária Anual federal, conhecida ainda como Orçamento Geral da União (OGU), também segue o ADCT. O projeto da Lei Orçamentária anual deverá ser encaminhado ao Legislativo quatro meses antes do término do exercício financeiro (31 de agosto), e devolvido ao executivo até o encerramento da sessão legislativa (22 de dezembro) do exercício de sua elaboração.

Ainda, o projeto de lei orçamentária será acompanhado de demonstrativo regionalizado do efeito, sobre as receitas e despesas, decorrente de isenções, anistias, remissões, subsídios e benefícios de natureza financeira, tributária e creditícia (art. 165, § 6º, da CF/1988).

A LOA conterá o orçamento fiscal, o orçamento da seguridade social e o orçamento de investimento das empresas (ou investimentos das estatais)<sup>2</sup>:

*“§ 5º A lei orçamentária anual compreenderá:*

*I – o orçamento fiscal referente aos Poderes da União, seus fundos, órgãos e entidades da administração direta e indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público;*

*II – o orçamento de investimento das empresas em que a União, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto;*

*III – o orçamento da seguridade social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ela vinculados, da administração direta ou indireta, bem como os fundos e fundações instituídos e mantidos pelo Poder Público”.*

Tal tripartição orçamentária (fiscal, seguridade social e investimento das estatais) ocorre apenas para uma melhor organização da LOA, pois há uma integração, coordenação e consolidação entre eles. Veremos nos próximos tópicos cada um desses orçamentos.

### 3.2. O Orçamento Fiscal

*§ 5º A lei orçamentária anual compreenderá:*

*I – o orçamento fiscal referente aos Poderes da União, seus fundos, órgãos e entidades da administração direta e indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público;*

Tal dispositivo demonstra o cuidado do constituinte ao dar a maior abrangência possível ao orçamento fiscal, em contraposição a conjuntura de vários orçamentos “descontrolados” existente antes da CF/1988.

Até a década de 1980, o que havia era um convívio simultâneo com três orçamentos distintos: o orçamento fiscal, o orçamento monetário e o orçamento das estatais. A primeira impressão é de que mudou pouca coisa, mas mudou muita coisa! É que não ocorria nenhuma consolidação entre eles.

O orçamento fiscal era sempre equilibrado e era aprovado pelo Legislativo. O orçamento monetário e o das empresas estatais eram deficitários, sem controle e, além do mais, não eram votados. Como o déficit público e os subsídios mais importantes estavam no orçamento monetário, o Legislativo

<sup>2</sup> Art. 165, § 5º, I a III, da CF/1988



Pela CF/1988, a LOA compreende o orçamento fiscal, da seguridade social e de investimentos das estatais. **Não** existe mais o orçamento monetário, tampouco orçamentos paralelos.





encontrava-se, praticamente, alijado das decisões mais relevantes em relação à política fiscal e monetária do País. O orçamento monetário era elaborado pelo Banco Central e aprovado pelo executivo por decreto, sem o Congresso.

Atualmente, o orçamento fiscal deve contemplar as receitas e despesas do Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, do Ministério Público e dos Tribunais de Contas, incluindo seus fundos, órgãos e entidades da administração direta e indireta (a qual já inclui as fundações públicas), excetuando as receitas e despesas que estiverem no orçamento da seguridade social e de investimento das estatais.

### 3.3. O Orçamento de Investimento das Estatais

§ 5º A lei orçamentária anual compreenderá:

(...)

II – o orçamento de investimento das empresas em que a União, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto;

Tal preceito reforça que não há mais orçamentos paralelos e sem controle do Legislativo. Após a CF/1988, o orçamento de investimento das estatais também deve obrigatoriamente compor a lei orçamentária anual.

Importante notar que o dispositivo não trata de todas as despesas e sim apenas dos **investimentos** (por isso que chamamos de orçamento de investimentos das estatais). Assim, as despesas de custeio e operacionais das empresas enquadradas nesse inciso estão dispensadas da LOA (não integram a LOA), já que tais empresas necessitam de um mínimo de flexibilidade para que possam operar em condições semelhantes às empresas da iniciativa privada.

Além disso, tal dispositivo não se refere a todas as estatais, mas apenas aquelas em que a União, direta ou indiretamente, detenha a **maioria** do capital social com direito a voto, ou seja, refere-se apenas às empresas controladas pela União.

Concluindo o tópico, a CF/1988 determina que os **orçamentos fiscais e de investimentos das estatais**, compatibilizados com o plano plurianual, terão entre suas funções a de reduzir desigualdades inter-regionais, segundo critério populacional<sup>3</sup>.

<sup>3</sup> Art. 165, § 7º, da CF/1988.



O Orçamento da **Seguridade Social** não tem a função de reduzir desigualdades inter-regionais, segundo critério populacional.



INDO MAIS  
FUNDO!

A interpretação da parte constitucional relacionada a esse dispositivo do orçamento de investimento das estatais termina aqui e se aparecer a literalidade na sua prova, pode considerar o item correto ou a alternativa correta. Entretanto, há a possibilidade de extensão da interpretação se considerarmos as LDOs de cada ano e a Lei de Responsabilidade Fiscal, as quais trazem conceitos como o de empresas estatais dependentes e de não dependentes. Nesse enfoque, apenas os investimentos das estatais não dependentes estariam no orçamento de investimento e as estatais dependentes estariam apenas nos orçamentos fiscal e da seguridade social (apesar de serem estatais também, essa “dependência” financeira, na prática, as tornaria semelhantes a entidades da administração indireta, como as autarquias). Isso foi apenas um “aperitivo”, pois tais conceitos não são constitucionais:

- ✓ Estatais **não** dependentes → Orçamento de investimento das estatais
- ✓ Estatais dependentes → Orçamento fiscal e da seguridade social

### 3.4. O Orçamento da Seguridade Social

§ 5º A lei orçamentária anual compreenderá:

(...)

III – o orçamento da seguridade social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ela vinculados, da administração direta ou indireta, bem como os fundos e fundações instituídos e mantidos pelo Poder Público.

A Seguridade Social compreende um conjunto integrado de ações de iniciativa dos Poderes Públicos e da sociedade, destinadas a assegurar os direitos relativos à **saúde**, à **previdência** e à **assistência social**.



ACORDE!!

**Orçamento da Seguridade Social = saúde, previdência e assistência social.**

A Educação faz parte do Orçamento **Fiscal!**

A **saúde** é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação. Quanto à **previdência social**, fundada na ideia de solidariedade social, deve ser organizada sob a forma de um regime geral, sendo este de caráter contributivo e filiação obrigatória. Já a **assistência social** apresenta característica de universalidade, visto que será prestada a quem dela necessitar, independentemente de contribuição à seguridade social.

Segundo o art. 195 da CF/1988, a proposta de orçamento da seguridade social será elaborada de forma integrada pelos órgãos responsáveis pela saúde, previdência social e assistência social, tendo em vista as metas e prioridades estabelecidas na lei de diretrizes orçamentárias, assegurada a cada área a gestão de seus recursos.

No entanto, as receitas dos Estados, do Distrito Federal e dos municípios destinadas à seguridade social constarão dos respectivos orçamentos, não integrando o orçamento da União.

Como a arrecadação de recursos da seguridade social é insuficiente, a complementação para financiar as despesas com a seguridade social advém de transferências do orçamento Fiscal.

O orçamento da seguridade social é aplicado **a todos os órgãos ou entidades vinculados à Seguridade Social**, ou seja, vinculados aos Ministérios correspondentes a essas áreas, independentemente da natureza da despesa. Assim, ainda que alguma despesa desses órgãos não seja finalística para a Seguridade Social, como por exemplo, o pagamento de um empréstimo utilizado para a construção de um novo prédio do Ministério da Saúde, ela comporá o orçamento da seguridade social, já que será considerada como um meio para se atingir um fim relacionado à Seguridade Social.



Por outro lado, o orçamento da seguridade social é aplicado a todos os órgãos que possuem receitas e despesas públicas relacionadas à seguridade social (previdência, assistência e saúde) e não apenas àqueles diretamente relacionados à seguridade social, como os hospitais que atendem ao Sistema Único de Saúde (SUS). Nesse caso, apenas as despesas típicas desses órgãos estarão no orçamento da Seguridade Social. Por exemplo, o Ministério do Planejamento possui despesas de assistência médica relativa aos seus servidores e essa despesa faz parte do orçamento da seguridade social; as demais despesas não relacionadas à seguridade social estarão no orçamento fiscal. Assim:

- ✓ Órgãos e entidades vinculados diretamente à Seguridade Social  
→ independentemente da natureza da despesa, integram o orçamento da seguridade social.
- ✓ Órgãos e entidades **não** vinculados diretamente à Seguridade Social  
→ somente as despesas típicas da Seguridade Social integram o orçamento da seguridade social.

Concluindo o tópico, a CF/1988 **veda** a utilização, **sem autorização legislativa específica**, de recursos do orçamento fiscal e da seguridade social para suprir necessidade ou cobrir déficit de empresas, fundações e fundos, inclusive daqueles que compõem os próprios orçamentos previstos na LOA<sup>4</sup>.



**(CESPE – Agente Administrativo - DPU – 2016) A LDO compreende o orçamento fiscal, o orçamento da seguridade social e o orçamento de investimentos das empresas com capital inicial pertencente à União.**

A **LOA (não é a LDO)** compreende o orçamento fiscal, o orçamento da seguridade social e o orçamento de investimentos das empresas em que a União, **direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto.**

Resposta: Errada

**(CESPE – Analista Judiciário – Judiciária – TRT/8 – 2016) A LOA prevê as despesas para o decurso do exercício financeiro e, após aprovada, garante aos entes públicos que suas necessidades de recursos financeiros serão plenamente atendidas.**

<sup>4</sup> Art. 167, VIII, da CF/1988.



Os recursos são escassos e as necessidades da sociedade são ilimitadas. Logo, são necessárias escolhas no momento da elaboração dos instrumentos de planejamento e orçamento e naturalmente alguns setores serão mais beneficiados, de acordo com as ideias dominantes dos governantes daquele momento. Logo, **não é** possível garantir aos entes públicos que suas necessidades de recursos financeiros serão plenamente atendidas

Resposta: Errada

**(CESPE – Técnico de Nível Superior – ENAP - 2015) Ações e serviços públicos de saúde, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), são financiados pelas três esferas da administração e integram uma rede regionalizada e hierarquizada, razões pelas quais seus recursos e aplicações estão englobados no orçamento da seguridade social, no âmbito da União.**

Segundo o art. 195 da CF/1988, a proposta de orçamento da seguridade social será elaborada de forma integrada pelos órgãos responsáveis pela saúde, previdência social e assistência social, tendo em vista as metas e prioridades estabelecidas na lei de diretrizes orçamentárias, assegurada a cada área a gestão de seus recursos. No entanto, as receitas dos Estados, do Distrito Federal e dos municípios destinadas à seguridade social constarão dos respectivos orçamentos, **não** integrando o orçamento da União.

Resposta: Errada

**(ESAF – EPPGG – Ministério do Planejamento – 2013) A LDO tem como principais objetivos estimar a receita e fixar a programação das despesas para o exercício financeiro.**

A **LOA** tem como principais objetivos estimar a receita e fixar a programação das despesas para o exercício financeiro.

Resposta: Errada

**(VUNESP – Auditor – DESENVOLVE SP – 2014) A Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) compreenderá o orçamento da seguridade social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ela vinculados, da administração direta ou indireta, bem como os fundos e fundações instituídos e mantidos pelo Poder Público.**

A **Lei Orçamentária Anual (LOA)** compreenderá o orçamento da seguridade social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ela vinculados, da administração direta ou indireta, bem como os fundos e fundações instituídos e mantidos pelo Poder Público.

Resposta: Errada



### 3.5. Breves Considerações sobre a LOA na Lei 4320/1964

Há vários dispositivos sobre a LOA na Lei 4.320/1964. Aqui não vamos aprofundar muito, pois quando cai em prova é apenas exigindo o conhecimento da literalidade da Lei (além disso, não é um tema muito cobrado em provas).

De acordo com o art. 2º, que explicita vários princípios orçamentários, a Lei do Orçamento conterà a discriminação da receita e da despesa de forma a evidenciar a política econômica financeira e o programa de trabalho do Governo, obedecidos os princípios de unidade, universalidade e anualidade.

Deve **integrar** a LOA, obrigatoriamente, segundo os §§ 1º e 2º também do art. 2º da referida Lei:

- \_ Sumário geral da receita por fontes e da despesa por funções do Governo;
- \_ Quadro demonstrativo da receita e da despesa segundo as categorias econômicas;
- \_ Quadro discriminativo da receita por fontes e respectiva legislação;
- \_ Quadro das dotações por órgãos do Governo e da Administração.

**Acompanharão** a Lei de Orçamento:

- \_ Quadros demonstrativos da receita e planos de aplicação dos fundos especiais;
- \_ Quadros demonstrativos da despesa;
- \_ Quadro demonstrativo do programa anual de trabalho do Governo, em termos de realização de obras e de prestação de serviços.

De acordo com o art. 4º, a Lei de Orçamento compreenderá todas as despesas próprias dos órgãos do Governo e da administração centralizada, ou que, por intermédio deles se devam realizar, observado o disposto no art. 2º.



**(CESPE – Administrador – Polícia Federal – 2014) Os quadros que contêm os planos de aplicação dos fundos especiais não integram a lei orçamentária anual.**

Acompanharão a Lei de Orçamento:

- \_ Quadros demonstrativos da receita e planos de aplicação dos fundos especiais;
- \_ Quadros demonstrativos da despesa;



\_ Quadro demonstrativo do programa anual de trabalho do Governo, em termos de realização de obras e de prestação de serviços.

Os quadros mencionados devem apenas acompanhar a LOA, sem, no entanto, integrá-la.

Resposta: Certa



### INTERVALO

**Sugiro descansar alguns minutos antes de partir para o resumo e para as questões comentadas de concursos anteriores!**



RESUMO DO PROF.  
SÉRGIO MENDES

e



COMPLEMENTO DO  
ALUNO

Segue ao final de cada aula o “memento do concurseiro”. O **memento é apenas um lembrete/resumo dos principais pontos do conteúdo abordado**. Logo, é uma diretriz para o estudante, porém recomendo que você o complemento de acordo com suas necessidades, por meio do “**Complemento do aluno**” (logo após o memento) e não deixe de constantemente consultar o conteúdo da aula. Não se prenda apenas ao memento.



RESUMO DO PROF.  
SÉRGIO MENDES

## MEMENTO 0

### PPA

Estabelecerá, de forma regionalizada, **as diretrizes, objetivos e metas (DOM)** da administração pública federal para as despesas de capital e outras delas decorrentes e para as relativas aos programas de duração continuada.

Nenhum investimento cuja execução ultrapasse um exercício financeiro poderá ser iniciado sem prévia inclusão no **plano plurianual**, ou sem lei que autorize a inclusão, sob pena de crime de responsabilidade.

Assim como a LDO, é inovação da CF/1988.

Os planos e programas nacionais, regionais e setoriais previstos nesta Constituição serão elaborados em consonância com o plano plurianual e apreciados pelo Congresso Nacional.

### LDO

A lei de diretrizes orçamentárias compreenderá as metas e prioridades da administração pública federal, incluindo as despesas de capital para o exercício financeiro subsequente, orientará a elaboração da lei orçamentária anual, disporá sobre as alterações na legislação tributária e estabelecerá a política de aplicação das agências financeiras oficiais de fomento.

A CF/1988 determina que a lei de diretrizes orçamentárias considere as alterações na legislação tributária, mas a LDO não pode criar, aumentar, suprimir, diminuir ou autorizar tributos, o que deve ser feito por outras leis. Também não existe regra determinando que tais leis sejam aprovadas antes da LDO.

Art. 169. A despesa com pessoal ativo e inativo da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios não poderá exceder os limites estabelecidos em lei complementar.

§ 1º A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de





<p>cargos, empregos e funções ou alteração de estrutura de carreiras, bem como a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, pelos órgãos e entidades da administração direta ou indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo poder público, só poderão ser feitas:</p> <p>I – se houver prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes;</p> <p>II – se houver autorização específica na lei de diretrizes orçamentárias, ressalvadas as empresas públicas e as sociedades de economia mista.</p>
<b>LOA</b>
<p>A lei orçamentária anual compreenderá:</p> <p>I – o <b>orçamento fiscal</b> referente aos Poderes da União, seus fundos, órgãos e entidades da administração direta e indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público;</p> <p>II – o <b>orçamento de investimento</b> das empresas em que a União, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto;</p> <p>III – o <b>orçamento da seguridade social</b>, abrangendo todas as entidades e órgãos a ela vinculados, da administração direta ou indireta, bem como os fundos e fundações instituídos e mantidos pelo Poder Público.</p>
<p>Os orçamentos fiscais e de investimentos das estatais, compatibilizados com o plano plurianual, terão entre suas funções a de reduzir desigualdades inter-regionais, segundo critério populacional.</p>
<p>O projeto de lei orçamentária será acompanhado de demonstrativo regionalizado do efeito, sobre as receitas e despesas, decorrente de isenções, anistias, remissões, subsídios e benefícios de natureza financeira, tributária e creditícia.</p>
<p>É <b>vedada</b> a utilização, <b>sem autorização legislativa específica</b>, de recursos dos orçamentos fiscal e da seguridade social para suprir necessidade ou cobrir déficit de empresas, fundações e fundos, inclusive daqueles que compõem os próprios orçamentos fiscal, de investimentos das estatais e da seguridade social.</p>
<p>A seguridade social compreende um conjunto integrado de ações de iniciativa dos Poderes Públicos e da sociedade, destinadas a assegurar os direitos relativos à <b>saúde</b>, à <b>previdência</b> e à <b>assistência social</b>.</p>
<p>✓ Órgãos e entidades vinculados diretamente à Seguridade Social → <u>independentemente</u> da natureza da despesa, integram o orçamento da seguridade social.</p> <p>✓ Órgãos e entidades <b>não</b> vinculados diretamente à Seguridade Social → somente as despesas <u>típicas</u> da Seguridade Social integram o orçamento da seguridade social.</p>
<p>✓ Estatais <b>não</b> dependentes → Orçamento de investimento das estatais</p> <p>✓ Estatais dependentes → Orçamento fiscal e da seguridade social</p>





## QUESTÕES DE CONCURSOS ANTERIORES – DIVERSAS BANCAS

Relembro que as questões estão em ordem decrescente do ano do concurso a que se referem, ou seja, as mais recentes são as primeiras, mas dentro de cada Banca. Assim, caso tenha pouco tempo para estudar as questões comentadas, estude até onde for possível, começando pela Banca do seu concurso ou, ainda, pelas mais recentes.

**1) (FCC - Analista Judiciário – Judiciária – TRT/14<sup>a</sup> – 2016) De acordo com a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, é INCORRETO afirmar:**

- (A) Compreende as metas e prioridades da Administração pública.**
- (B) Orienta a elaboração do Plano Plurianual – PPA e da Lei Orçamentária Anual – LOA.**
- (C) Dispõe sobre alterações na legislação tributária.**
- (D) Compreende as despesas de capital para o exercício financeiro subsequente.**
- (E) Estabelece as políticas para as agências financeiras oficiais de fomento.**

A lei de diretrizes orçamentárias compreenderá as metas e prioridades da administração pública federal, incluindo as despesas de capital para o exercício financeiro subsequente, **orientará a elaboração da lei orçamentária anual**, disporá sobre as alterações na legislação tributária e estabelecerá a política de aplicação das agências financeiras oficiais de fomento (art. 165, § 2º, da CF/1988).

O plano plurianual é anterior a LDO. **É o PPA que orienta a LDO** e não o contrário.

Resposta: Letra B

**2) (FCC - Técnico Judiciário – Administrativa – TRT/14<sup>a</sup> – 2016) Em relação à Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, é correto afirmar:**

- a) Compreende todas as receitas e despesas para o período de um ano, sendo considerada instrumento de planejamento operacional.**
- b) Consolida, qualifica e dimensiona a programação de governo para os quatro anos subsequentes.**
- c) Estabelece metas e prioridades, na programação de governo, para o ano subsequente.**
- d) É o documento básico para o exercício da atividade financeira e integra os orçamentos fiscal, da seguridade social e de investimentos.**



**e) Sua vigência é de quatro anos e tem a função de orientar a elaboração dos demais planos e programas de governo.**

a) Errada. A **LOA** compreende todas as receitas e despesas para o período de um ano, sendo considerada instrumento de planejamento operacional.

b) Errada. O **PPA** consolida, qualifica e dimensiona a programação de governo para os quatro anos subsequentes.

c) Correta. A **LDO** estabelece metas e prioridades, na programação de governo, para o ano subsequente.

d) Errada. A **LOA** é o documento básico para o exercício da atividade financeira e a integra os orçamentos fiscal, da seguridade social e de investimentos.

e) Errada. O **PPA** tem sua vigência é de quatro anos e tem a função de orientar a elaboração dos demais planos e programas de governo.

Resposta: Letra C

**3) (FCC - Técnico Judiciário – Administrativa – TRT/14ª – 2016) Segundo a Constituição Federal, um dos instrumentos de planejamento é o Plano Plurianual – PPA. No âmbito da União o Plano Plurianual**

**a) será apreciado pelas duas Casas do Congresso Nacional e terá vigência de dois anos, iniciando-se no primeiro e terceiro ano de mandato do chefe do Poder Executivo.**

**b) será apreciado pelas duas Casas do Congresso Nacional e terá vigência de quatro anos, iniciando-se, no segundo ano de mandato do chefe do Poder Executivo.**

**c) será apreciado, apenas, pela Câmara dos Deputados, com vigência de quatro anos, iniciando-se, no segundo ano de mandato do chefe do Poder Executivo.**

**d) o encaminhamento do projeto de lei do PPA ao Legislativo é de iniciativa exclusiva do Ministro do Planejamento, orçamento e gestão, com vigência de quatro anos.**

**e) terá vigência de quatro anos, iniciando-se no primeiro ano do mandato do chefe do Poder Executivo.**

O PPA será apreciado pelas **duas Casas do Congresso Nacional** e terá vigência de **quatro** anos, iniciando-se no **segundo** ano de mandato do chefe do Poder Executivo. A iniciativa é do Poder Executivo.

Resposta: Letra B



- 4) (FCC - Técnico Judiciário – Administrativa – TRT/14ª – 2016) Na Lei Orçamentária Anual do Estado do Rio de Pedras, para o exercício de 2016, consta dotação orçamentária para investimento no valor de R\$ 23.500.000. Segundo a Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, a lei orçamentária não consignará dotação para investimento com duração superior a um exercício financeiro que NÃO**
- (A) esteja previsto na Lei de Diretrizes Orçamentárias ou em lei que autorize a sua inclusão.**
  - (B) seja compatível com a previsão da arrecadação das receitas que os atenderá.**
  - (C) esteja previsto no anexo de metas fiscais.**
  - (D) seja compatível com as metas de arrecadação e com as prioridades da administração.**
  - (E) esteja previsto no plano plurianual ou em lei que autorize a sua inclusão.**

Podemos responder também pela Constituição Federal: Nenhum investimento cuja execução ultrapasse um exercício financeiro poderá ser iniciado sem prévia inclusão no plano plurianual, ou sem lei que autorize a inclusão, sob pena de crime de responsabilidade (art. 167, § 1º, da CF/1988).

Resposta: Letra E

- 5) (FCC – Analista do Tesouro Estadual – SEFAZ/PI – 2015) As metas da Administração pública para as despesas relativas aos programas de duração continuada e as disposições sobre alterações na legislação tributária são, respectivamente, conteúdos atinentes**
- (A) ao Plano Plurianual e à Lei Orçamentária Anual.**
  - (B) à Lei de Diretrizes Orçamentárias e ao Plano Plurianual.**
  - (C) ao Plano Plurianual e à Lei de Diretrizes Orçamentárias.**
  - (D) à Lei de Diretrizes Orçamentárias e à Lei Orçamentária Anual.**
  - (E) à Lei Orçamentária Anual e à Lei de Diretrizes Orçamentárias.**

A lei que instituir o **plano plurianual** estabelecerá, de forma regionalizada, as diretrizes, objetivos e metas da administração pública federal para as despesas de capital e outras delas decorrentes e para as relativas aos programas de duração continuada (art. 165, § 1º, da CF/1988).

A **lei de diretrizes orçamentárias** compreenderá as metas e prioridades da administração pública federal, incluindo as despesas de capital para o exercício financeiro subsequente, orientará a elaboração da lei orçamentária anual, disporá sobre as alterações na legislação tributária e estabelecerá a política de aplicação das agências financeiras oficiais de fomento (art. 165, § 2º, da CF/1988).

Resposta: Letra C



- 6) (FCC – Auditor de Controle Externo – Área Jurídica -TCM/GO – 2015) De acordo com a Constituição Federal, a atribuição para
- I. estabelecer, de forma regionalizada, as diretrizes, objetivos e metas da administração pública federal para as despesas de capital e outras delas decorrentes e para as relativas aos programas de duração continuada, bem como
- II. fixar as metas e prioridades da administração pública federal, incluindo as despesas de capital para o exercício financeiro subsequente, orientar a elaboração da lei orçamentária anual, dispor sobre as alterações na legislação tributária e estabelecer a política de aplicação das agências financeiras oficiais de fomento
- São, respectivamente, da
- (A) I. Lei de Diretrizes Orçamentárias e da  
II. Lei que institui o Plano Plurianual.
- (B) I. Lei que estabelece Orçamento Anual e da  
II. Lei que institui o Plano Plurianual.
- (C) I. Lei que institui o Plano Plurianual e da  
II. Lei de Diretrizes Orçamentárias.
- (D) I. Lei de Diretrizes Orçamentárias e da  
II. Lei que estabelece Orçamento Anual.
- (E) I. Lei que institui o Plano Plurianual e da  
II. Lei que estabelece Orçamento Anual.

A lei que instituir o **plano plurianual** estabelecerá, de forma regionalizada, as diretrizes, objetivos e metas da administração pública federal para as despesas de capital e outras delas decorrentes e para as relativas aos programas de duração continuada (art. 165, § 1º, da CF/1988).

A **lei de diretrizes orçamentárias** compreenderá as metas e prioridades da administração pública federal, incluindo as despesas de capital para o exercício financeiro subsequente, orientará a elaboração da lei orçamentária anual, disporá sobre as alterações na legislação tributária e estabelecerá a política de aplicação das agências financeiras oficiais de fomento (art. 165, § 2º, da CF/1988).

Resposta: Letra C

- 7) (FCC – Analista do Tesouro Estadual – SEFAZ/PI – 2015) Acerca do processo de Planejamento-Orçamento, consubstanciado nos instrumentos: Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual, considere:
- I. O Plano Plurianual, no âmbito estadual, é lei de iniciativa da Secretaria de Planejamento e Orçamento.



**II. A Lei Orçamentária Anual deverá conter todas as receitas e despesas de todos os poderes, órgãos, entidades, fundos e fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público.**

**III. A Lei de Diretrizes Orçamentárias, entre outros, orientará a elaboração da Lei Orçamentária Anual, disporá sobre as alterações na legislação tributária e estabelecerá a política de aplicação das agências financeiras oficiais de fomento.**

**IV. Na lei do Plano Plurianual, incluem-se as autorizações para abertura de créditos adicionais das despesas de capital e outras delas decorrentes.**

**V. Os orçamentos fiscal, da seguridade social e de investimento nas empresas estatais, no âmbito municipal, são de iniciativa da Câmara Municipal.**

**Está correto o que se afirma APENAS em**

**(A) II, e V.**

**(B) II, III e V.**

**(C) I, III e IV.**

**(D) I e IV.**

**(E) II e III.**

I) Errado. O Plano Plurianual, no âmbito de qualquer ente, é lei de iniciativa do Poder **Executivo**. Geralmente, em cada ente, há uma Secretaria com a atribuição de elaborar os instrumentos de planejamento e orçamento, mas não se pode afirmar que a iniciativa seria de tal Secretaria. A iniciativa é sempre do Poder Executivo.

II) Correto. A Lei Orçamentária Anual deverá conter todas as receitas e despesas de todos os poderes, órgãos, entidades, fundos e fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público.

III) Correto. A lei de diretrizes orçamentárias compreenderá as metas e prioridades da administração pública federal, incluindo as despesas de capital para o exercício financeiro subsequente, orientará a elaboração da lei orçamentária anual, disporá sobre as alterações na legislação tributária e estabelecerá a política de aplicação das agências financeiras oficiais de fomento (art. 165, § 2º, da CF/1988).

IV) Errado. A lei que instituir o plano plurianual estabelecerá, de forma regionalizada, as diretrizes, objetivos e metas da administração pública federal para as despesas de capital e outras delas decorrentes e para as relativas aos programas de duração continuada (art. 165, § 1º, da CF/1988). **Não** há previsão de autorização para abertura de créditos adicionais no PPA



V) Errado. A iniciativa da LOA (composta pelos orçamentos fiscal, da seguridade social e de investimento nas empresas estatais) no âmbito de qualquer ente é do **Poder Executivo**.

Logo, está correto o que se afirma apenas em II e III.

Resposta: Letra E

**8) (FCC – Analista – Contabilidade – CNMP - 2015) Anualmente, cada ente da federação envia ao respectivo Poder Legislativo, projeto de lei orçamentária anual. Nos termos da Constituição Federal, entre outros, compõe a lei orçamentária anual:**

**(A) o orçamento da seguridade social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ela vinculados, da administração direta ou indireta, bem como os fundos e fundações instituídos e mantidos pelo poder público.**

**(B) o orçamento fiscal da administração direta da União, seus fundos e órgãos, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo poder público.**

**(C) os planos e programas nacionais, regionais e setoriais elaborados em consonância com o plano plurianual e a lei de diretrizes orçamentárias.**

**(D) o orçamento de investimento das empresas estatais independentes em que a União, direta ou indiretamente, participe do capital social.**

**(E) a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso da administração direta e indireta, e dos fundos e fundações instituídas e mantidas pelo poder público.**

a) Correta. A LOA compreenderá o orçamento da seguridade social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ela vinculados, da administração direta ou indireta, bem como os fundos e fundações instituídos e mantidos pelo Poder Público (art. 165 § 5º III, da C.F/1988).

b) Errada. O orçamento fiscal referente aos **Poderes da União** seus fundos, órgãos e entidades da administração direta e indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público (art. 165 § 5º I, da C.F/1988).

c) Errada. Os planos e programas nacionais, regionais e setoriais serão elaborados em consonância com o plano plurianual e apreciados pelo Congresso Nacional (art. 165 § 4º, da C.F/ 1988). **Não será em consonância com a LDO.**

d) Errada. O orçamento de investimento das empresas em que a União, direta ou indiretamente, detenha **a maioria do capital social com direito a voto** (art.165 II, da C.F/1988).





e) Errada. O cronograma de execução mensal de desembolso **não compõe a LOA** e a referência que se faz a ele **não está no texto constitucional e sim na Lei de Responsabilidade Fiscal.**

Resposta: Letra A

**9) (FCC – Analista Previdenciário – Administrativa – MANAUSPREV - 2015) Após ser eleito, determinado governante autorizou a realização de despesa com investimento cuja execução será de vinte meses. Nestas condições, de acordo com a Constituição Federal, o investimento cuja execução ultrapasse um exercício financeiro**

**(A) não poderá ser iniciado sem prévia inclusão no plano plurianual, ou sem lei que autorize a inclusão, sob pena de crime de responsabilidade.**

**(B) só poderá ser iniciado com prévia autorização na lei de responsabilidade fiscal e comprovação da existência de recursos financeiros para arcar com os pagamentos.**

**(C) não poderá ser iniciado sem prévia inclusão na lei de diretrizes orçamentárias, ou sem lei que autorize a inclusão, sob pena de crime de responsabilidade.**

**(D) não é exigida a inclusão na lei de diretrizes orçamentárias, se comprovada à necessidade de sua realização.**

**(E) não poderá ser iniciado sem prévia inclusão no Anexo de Metas de Investimentos, ou sem lei que autorize a inclusão, sob pena de crime de improbidade administrativa.**

Nenhum investimento cuja execução ultrapasse um exercício financeiro poderá ser iniciado sem prévia inclusão no plano plurianual, ou sem lei que autorize a inclusão, sob pena de crime de responsabilidade (art. 167, § 1º, da CF/1988).

Resposta: Letra A

**10) (FCC – Analista Ministerial – Auditor de Contas Públicas – MP/PB - 2015) O instrumento de planejamento pelo qual devem ser previstos os objetivos, diretrizes e metas da Administração pública para as despesas relativas aos programas de duração continuada é o**

**(A) Plano Plurianual.**

**(B) Lei de Diretrizes Orçamentárias.**

**(C) Lei Orçamentária Anual.**

**(D) Plano Diretor.**

**(E) Anexo de Riscos Fiscais.**

A lei que instituir o **plano plurianual** estabelecerá, de forma regionalizada, as diretrizes, objetivos e metas da administração pública federal para as despesas



de capital e outras delas decorrentes e para as relativas aos programas de duração continuada (art. 165, § 1º, da CF/1988).

Resposta: Letra A

- 11) (FCC – Técnico Judiciário – Administrativa – TRT/RS - 2015) De acordo com o princípio orçamentário da universalidade, a Lei Orçamentária Anual deve conter todas as receitas e despesas do Estado, não alcançando, contudo, as**
- (A) receitas provenientes de operações de crédito.**
  - (B) despesas e receitas operacionais das empresas estatais.**
  - (C) despesas dos poderes judiciário e legislativo.**
  - (D) despesas correntes.**
  - (E) despesas decorrentes de projetos inseridos no Plano Plurianual.**

O dispositivo constitucional não trata de todas as despesas e sim apenas dos investimentos (por isso que chamamos de orçamento de investimentos das estatais). Assim, as despesas de custeio e operacionais das empresas enquadradas nesse inciso estão dispensadas da LOA (não integram a LOA), já que tais empresas necessitam de um mínimo de flexibilidade para que possam operar em condições semelhantes às empresas da iniciativa privada.

Resposta: Letra B

- 12) FGV – Oficial de Chancelaria – MRE – 2016) A Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) é um instrumento que auxilia no planejamento orçamentário das entidades públicas brasileiras, a partir das disposições constitucionais e legais. Considerando tais disposições, é correto afirmar que a LDO deve:**
- (A) apresentar o orçamento fiscal para cada poder e órgão da administração direta;**
  - (B) apresentar o orçamento de investimento das empresas estatais;**
  - (C) consignar dotação para investimentos com prazo superior a doze meses;**
  - (D) dispor sobre as alterações na legislação tributária;**
  - (E) ser elaborada no primeiro ano de mandato para vigência nos demais anos.**

A lei de diretrizes orçamentárias compreenderá as metas e prioridades da administração pública federal, incluindo as despesas de capital para o exercício financeiro subsequente, orientará a elaboração da lei orçamentária anual, **disporá sobre as alterações na legislação tributária** e estabelecerá a política de aplicação das agências financeiras oficiais de fomento (art. 165, § 2º, da CF/1988).

Resposta: Letra D



**13) (ESAF – Especialista em Regulação – ANAC – 2016) A respeito da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), pode-se afirmar que:**

**I. Inclui as metas e as prioridades da administração pública federal, a despesa de capital para o exercício financeiro subsequente, serve para orientar a elaboração da lei orçamentária anual, dispõe sobre as alterações na legislação tributária e estabelece a política de aplicação das agências financeiras oficiais de fomento.**

**II. As emendas destinadas à modificação do projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) só poderão ser aprovadas se forem incompatíveis com o plano plurianual.**

**III. A elaboração da Lei de Diretrizes Orçamentárias é de iniciativa do Poder Legislativo.**

**IV. A sessão legislativa não será interrompida sem a aprovação do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias.**

**Assinale a opção correta.**

**a) Todas são verdadeiras.**

**b) A I é verdadeira, a II e III são falsas.**

**c) A I é falsa, a II e a III são verdadeiras.**

**d) Todas são falsas.**

**e) A I, a II e a IV são falsas e a III é verdadeira.**

I) Verdadeira. A lei de diretrizes orçamentárias compreenderá as metas e prioridades da administração pública federal, incluindo as despesas de capital para o exercício financeiro subsequente, orientará a elaboração da lei orçamentária anual, disporá sobre as alterações na legislação tributária e estabelecerá a política de aplicação das agências financeiras oficiais de fomento (art. 165, § 2º, da CF/1988).

II) Falsa. As emendas destinadas à modificação do projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) **não** poderão ser aprovadas se forem incompatíveis com o plano plurianual (art. 166, § 4º, da CF/1988).

III) Falsa. A elaboração da Lei de Diretrizes Orçamentárias é de iniciativa do Poder **Executivo** (art. 165, II, da CF/1988).

IV) Verdadeira. A sessão legislativa não será interrompida sem a aprovação do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias (art. 57, § 2º, da CF/1988).

A I é verdadeira, a II e III são falsas, e a IV é verdadeira.

Somente uma das opções se encaixa em tal possibilidade.

Resposta: Letra B

**14) (VUNESP – Agente Contábil e Financeiro – Câmara de Jaboticabal/SP – 2015) Assinale a alternativa que preenche, correta e respectivamente, as lacunas do enunciado. Conforme o Art. 165 da CF**



de 1988, o plano plurianual, as diretrizes orçamentárias, bem como os orçamentos anuais serão estabelecidos pelos poderes executivos. No caso da lei de diretrizes orçamentárias, esta compreenderá as metas e prioridades da administração pública, incluindo as \_\_\_\_\_ para o exercício financeiro \_\_\_\_\_, orientará a elaboração da lei orçamentária anual, disporá sobre as alterações na legislação tributária e estabelecerá a política \_\_\_\_\_.

- (A) receitas de capital ... subsequente ... de movimentação financeira
- (B) receitas tributárias ... corrente ... monetária
- (C) despesas mobiliárias ... corrente ... financeira, incluindo as de direito creditório
- (D) despesas correntes ... incluindo os 4 anos de mandato ... econômica e social
- (E) despesas de capital ... subsequente ... de aplicação das agências financeiras oficiais de fomento

A lei de diretrizes orçamentárias compreenderá as metas e prioridades da administração pública federal, incluindo **as despesas de capital** para o exercício financeiro **subsequente**, orientará a elaboração da lei orçamentária anual, disporá sobre as alterações na legislação tributária e estabelecerá a política **de aplicação das agências financeiras oficiais de fomento** (art. 165, § 2º, da CF/1988).

Gabarito: Letra E

**15) (VUNESP – Agente Contábil e Financeiro – Câmara de Jaboticabal/SP – 2015) Os tipos de orçamentos públicos iniciais, de acordo com a Lei do orçamento, são**

- (A) receitas e despesas orçamentárias e extra orçamentárias, e os planos plurianuais.
- (B) o plano plurianual, plano orçamentário e extra orçamentário.
- (C) o plano de metas e diretrizes orçamentárias e a lei de diretrizes plurianuais.
- (D) o plano plurianual, as diretrizes orçamentárias e os orçamentos anuais.
- (E) as diretrizes de metas orçamentárias, o plano plurianual e o de quatro anos.

Leis de iniciativa do Poder Executivo estabelecerão (art. 165 da CF/1988):

- I - o plano plurianual;
- II - as diretrizes orçamentárias;
- III - os orçamentos anuais.

Resposta: Letra D



**16) (CONSULPLAN - Auxiliar Administrativo – Pref. de Duque de Caxias/RJ – 2015) “O orçamento municipal deve manter pertinência com a lei municipal que estabelece as diretrizes, os objetivos e as metas do gasto público.” A lei referida no trecho denomina-se:**

- A) Lei Orgânica
- B) Plano Plurianual.
- C) Lei de Responsabilidade Fiscal.
- D) Lei de Diretrizes Orçamentárias.

A lei que instituir o **plano plurianual** estabelecerá, de forma regionalizada, as diretrizes, objetivos e metas da administração pública federal para as despesas de capital e outras delas decorrentes e para as relativas aos programas de duração continuada (art. 165, § 1º, da CF/1988).

Resposta: Letra B

**17) (FUNCAB – Contador – Prefeitura de Araruama/RJ – 2015) Marque a alternativa que apresenta o instrumento incumbido de orientar a elaboração e a execução do Orçamento Público.**

- A) Plano Plurianual
- B) Lei de Diretrizes Orçamentárias
- C) Lei Orçamentária Anual
- D) Orçamento Fiscal
- E) Orçamento da Seguridade Social

A **lei de diretrizes orçamentárias** compreenderá as metas e prioridades da administração pública federal, incluindo as despesas de capital para o exercício financeiro subsequente, orientará a elaboração da lei orçamentária anual, disporá sobre as alterações na legislação tributária e estabelecerá a política de aplicação das agências financeiras oficiais de fomento (art. 165, § 2º, da CF/1988).

Resposta: letra B

**18) (FUNCAB – Administrador – Conselho Regional de Farmácia/RO – 2015) Tem como finalidade a concretização dos objetivos e metas estabelecidos no plano plurianual, em consonância com a lei de diretrizes orçamentárias. A afirmação se refere à(aos):**

- A) execução orçamentária.
- B) créditos adicionais.
- C) lei orçamentária anual.
- D) reserva de contingência.
- E) dotação orçamentária.



A finalidade da **LOA** é a concretização dos objetivos e metas estabelecidos no PPA. É o cumprimento ano a ano das etapas do PPA, em consonância com o que foi estabelecido na LDO.

Resposta: letra C

**19) (FUNCAB – Agente Administrativo – Prefeitura de São Mateus/ES – 2015) Em matéria orçamentária, de acordo com os dispositivos constitucionais, quais orçamentos compreendidos na lei orçamentária anual que, compatibilizados com o Plano plurianual e com base no critério populacional, têm funções de reduzir as desigualdades inter-regionais?**

- A) Fiscal e de investimento das empresas
- B) Suplementar e especial
- C) Extraordinário e setorial
- D) Misto e regional
- E) Executivo e da seguridade social

Os **orçamentos fiscal e de investimentos das estatais**, compatibilizados com o plano plurianual, terão entre suas funções a de reduzir desigualdades inter-regionais, segundo critério populacional (art. 165, § 7º, da CF/1988).

Resposta: Letra A

**20) (FUNCAB – Auditor Público Interno – Prefeitura de Santa Teresa/ES – 2015) Marque a alternativa que apresenta o instrumento da Administração Pública, que evidencia o documento legal que contém a previsão de receitas e a fixação de despesas a serem realizadas no exercício financeiro.**

- A) Lei do Orçamento Anual – LOA
- B) Plano Plurianual – PPA
- C) Orçamento Fiscal – OF
- D) Orçamento da Seguridade Social – OSS
- E) Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO

A **LOA** é o orçamento propriamente dito. Nesse instrumento orçamentário, estão previstas as receitas para o exercício financeiro e fixada todas as despesas as serem executadas.

Resposta: Letra A

**21) (FUNCAB – Contador – Prefeitura de Araruama/RJ – 2015) A Lei Orçamentária Anual LOA é um instrumento de planejamento que operacionaliza no curto prazo os programas contidos no Plano Plurianual – PPA. Identifique e marque a alternativa que apresenta um conjunto correto de orçamentos que compõem a LOA.**

- A) Fiscal, Monetário e Seguridade Social



- B) Seguridade Social e Monetário**
- C) Financeiro, Monetário e Fiscal**
- D) Seguridade Social e de Investimentos das Estatais**
- E) Investimentos das Estatais e Financeiro**

Segundo o § 5º, I, II e III, do art. 165 da CF/1988, a LOA conterá o orçamento fiscal, o orçamento da seguridade social e o orçamento de investimento das empresas (ou investimentos das estatais).

Resposta: Letra D

E aqui terminamos nossa aula demonstrativa.

Segue a lista de questões comentadas e os seus respectivos gabaritos.

Na próxima aula trataremos do Ciclo ou Processo Orçamentário. Espero você lá!

Enquanto isso o Prof. Vinícius Nascimento estará a sua disposição no fórum de dúvidas!

Forte abraço!

Sérgio Mendes



## LISTA DE QUESTÕES COMENTADAS NESTA AULA

- 1)** (FCC - Analista Judiciário – Judiciária – TRT/14<sup>a</sup> – 2016) De acordo com a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, é INCORRETO afirmar:
- (A) Compreende as metas e prioridades da Administração pública.
  - (B) Orienta a elaboração do Plano Plurianual – PPA e da Lei Orçamentária Anual – LOA.
  - (C) Dispõe sobre alterações na legislação tributária.
  - (D) Compreende as despesas de capital para o exercício financeiro subsequente.
  - (E) Estabelece as políticas para as agências financeiras oficiais de fomento.
- 2)** (FCC - Técnico Judiciário – Administrativa – TRT/14<sup>a</sup> – 2016) Em relação à Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, é correto afirmar:
- a) Compreende todas as receitas e despesas para o período de um ano, sendo considerada instrumento de planejamento operacional.
  - b) Consolida, qualifica e dimensiona a programação de governo para os quatro anos subsequentes.
  - c) Estabelece metas e prioridades, na programação de governo, para o ano subsequente.
  - d) É o documento básico para o exercício da atividade financeira e integra os orçamentos fiscal, da seguridade social e de investimentos.
  - e) Sua vigência é de quatro anos e tem a função de orientar a elaboração dos demais planos e programas de governo.
- 3)** (FCC - Técnico Judiciário – Administrativa – TRT/14<sup>a</sup> – 2016) Segundo a Constituição Federal, um dos instrumentos de planejamento é o Plano Plurianual – PPA. No âmbito da União o Plano Plurianual
- a) será apreciado pelas duas Casas do Congresso Nacional e terá vigência de dois anos, iniciando-se no primeiro e terceiro ano de mandato do chefe do Poder Executivo.
  - b) será apreciado pelas duas Casas do Congresso Nacional e terá vigência de quatro anos, iniciando-se, no segundo ano de mandato do chefe do Poder Executivo.
  - c) será apreciado, apenas, pela Câmara dos Deputados, com vigência de quatro anos, iniciando-se, no segundo ano de mandato do chefe do Poder Executivo.
  - d) o encaminhamento do projeto de lei do PPA ao Legislativo é de iniciativa exclusiva do Ministro do Planejamento, orçamento e gestão, com vigência de quatro anos.
  - e) terá vigência de quatro anos, iniciando-se no primeiro ano do mandato do chefe do Poder Executivo.





**4)** (FCC - Técnico Judiciário – Administrativa – TRT/14ª – 2016) Na Lei Orçamentária Anual do Estado do Rio de Pedras, para o exercício de 2016, consta dotação orçamentária para investimento no valor de R\$ 23.500.000. Segundo a Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, a lei orçamentária não consignará dotação para investimento com duração superior a um exercício financeiro que NÃO

(A) esteja previsto na Lei de Diretrizes Orçamentárias ou em lei que autorize a sua inclusão.

(B) seja compatível com a previsão da arrecadação das receitas que os atenderá.

(C) esteja previsto no anexo de metas fiscais.

(D) seja compatível com as metas de arrecadação e com as prioridades da administração.

(E) esteja previsto no plano plurianual ou em lei que autorize a sua inclusão.

**5)** (FCC – Analista do Tesouro Estadual – SEFAZ/PI – 2015) As metas da Administração pública para as despesas relativas aos programas de duração continuada e as disposições sobre alterações na legislação tributária são, respectivamente, conteúdos atinentes

(A) ao Plano Plurianual e à Lei Orçamentária Anual.

(B) à Lei de Diretrizes Orçamentárias e ao Plano Plurianual.

(C) ao Plano Plurianual e à Lei de Diretrizes Orçamentárias.

(D) à Lei de Diretrizes Orçamentárias e à Lei Orçamentária Anual.

(E) à Lei Orçamentária Anual e à Lei de Diretrizes Orçamentárias.

**6)** (FCC – Auditor de Controle Externo – Área Jurídica -TCM/GO – 2015) De acordo com a Constituição Federal, a atribuição para

I. estabelecer, de forma regionalizada, as diretrizes, objetivos e metas da administração pública federal para as despesas de capital e outras delas decorrentes e para as relativas aos programas de duração continuada, bem como

II. fixar as metas e prioridades da administração pública federal, incluindo as despesas de capital para o exercício financeiro subsequente, orientar a elaboração da lei orçamentária anual, dispor sobre as alterações na legislação tributária e estabelecer a política de aplicação das agências financeiras oficiais de fomento

São, respectivamente, da

(A) I. Lei de Diretrizes Orçamentárias e da

II. Lei que institui o Plano Plurianual.

(B) I. Lei que estabelece Orçamento Anual e da

II. Lei que institui o Plano Plurianual.

(C) I. Lei que institui o Plano Plurianual e da

II. Lei de Diretrizes Orçamentárias.

(D) I. Lei de Diretrizes Orçamentárias e da

II. Lei que estabelece Orçamento Anual.



(E) I. Lei que institui o Plano Plurianual e da  
II. Lei que estabelece Orçamento Anual.

**7)** (FCC – Analista do Tesouro Estadual – SEFAZ/PI – 2015) Acerca do processo de Planejamento-Orçamento, consubstanciado nos instrumentos: Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual, considere:

I. O Plano Plurianual, no âmbito estadual, é lei de iniciativa da Secretaria de Planejamento e Orçamento.

II. A Lei Orçamentária Anual deverá conter todas as receitas e despesas de todos os poderes, órgãos, entidades, fundos e fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público.

III. A Lei de Diretrizes Orçamentárias, entre outros, orientará a elaboração da Lei Orçamentária Anual, disporá sobre as alterações na legislação tributária e estabelecerá a política de aplicação das agências financeiras oficiais de fomento.

IV. Na lei do Plano Plurianual, incluem-se as autorizações para abertura de créditos adicionais das despesas de capital e outras delas decorrentes.

V. Os orçamentos fiscal, da seguridade social e de investimento nas empresas estatais, no âmbito municipal, são de iniciativa da Câmara Municipal.

Está correto o que se afirma APENAS em

(A) II, e V.

(B) II, III e V.

(C) I, III e IV.

(D) I e IV.

(E) II e III.

**8)** (FCC – Analista – Contabilidade – CNMP - 2015) Anualmente, cada ente da federação envia ao respectivo Poder Legislativo, projeto de lei orçamentária anual. Nos termos da Constituição Federal, entre outros, compõe a lei orçamentária anual:

(A) o orçamento da seguridade social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ela vinculados, da administração direta ou indireta, bem como os fundos e fundações instituídos e mantidos pelo poder público.

(B) o orçamento fiscal da administração direta da União, seus fundos e órgãos, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo poder público.

(C) os planos e programas nacionais, regionais e setoriais elaborados em consonância com o plano plurianual e a lei de diretrizes orçamentárias.

(D) o orçamento de investimento das empresas estatais independentes em que a União, direta ou indiretamente, participe do capital social.

(E) a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso da administração direta e indireta, e dos fundos e fundações instituídas e mantidas pelo poder público.



**9)** (FCC – Analista Previdenciário – Administrativa – MANAUSPREV - 2015) Após ser eleito, determinado governante autorizou a realização de despesa com investimento cuja execução será de vinte meses. Nestas condições, de acordo com a Constituição Federal, o investimento cuja execução ultrapasse um exercício financeiro

(A) não poderá ser iniciado sem prévia inclusão no plano plurianual, ou sem lei que autorize a inclusão, sob pena de crime de responsabilidade.

(B) só poderá ser iniciado com prévia autorização na lei de responsabilidade fiscal e comprovação da existência de recursos financeiros para arcar com os pagamentos.

(C) não poderá ser iniciado sem prévia inclusão na lei de diretrizes orçamentárias, ou sem lei que autorize a inclusão, sob pena de crime de responsabilidade.

(D) não é exigida a inclusão na lei de diretrizes orçamentárias, se comprovada à necessidade de sua realização.

(E) não poderá ser iniciado sem prévia inclusão no Anexo de Metas de Investimentos, ou sem lei que autorize a inclusão, sob pena de crime de improbidade administrativa.

**10)** (FCC – Analista Ministerial – Auditor de Contas Públicas – MP/PB - 2015) O instrumento de planejamento pelo qual devem ser previstos os objetivos, diretrizes e metas da Administração pública para as despesas relativas aos programas de duração continuada é o

(A) Plano Plurianual.

(B) Lei de Diretrizes Orçamentárias.

(C) Lei Orçamentária Anual.

(D) Plano Diretor.

(E) Anexo de Riscos Fiscais.

**11)** (FCC – Técnico Judiciário – Administrativa – TRT/RS - 2015) De acordo com o princípio orçamentário da universalidade, a Lei Orçamentária Anual deve conter todas as receitas e despesas do Estado, não alcançando, contudo, as

(A) receitas provenientes de operações de crédito.

(B) despesas e receitas operacionais das empresas estatais.

(C) despesas dos poderes judiciário e legislativo.

(D) despesas correntes.

(E) despesas decorrentes de projetos inseridos no Plano Plurianual.

**12)** FGV – Oficial de Chancelaria – MRE – 2016) A Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) é um instrumento que auxilia no planejamento orçamentário das entidades públicas brasileiras, a partir das disposições constitucionais e legais. Considerando tais disposições, é correto afirmar que a LDO deve:

(A) apresentar o orçamento fiscal para cada poder e órgão da administração direta;



- (B) apresentar o orçamento de investimento das empresas estatais;
- (C) consignar dotação para investimentos com prazo superior a doze meses;
- (D) dispor sobre as alterações na legislação tributária;
- (E) ser elaborada no primeiro ano de mandato para vigência nos demais anos.

**13)** (ESAF – Especialista em Regulação – ANAC – 2016) A respeito da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), pode-se afirmar que:

I. Inclui as metas e as prioridades da administração pública federal, a despesa de capital para o exercício financeiro subsequente, serve para orientar a elaboração da lei orçamentária anual, dispõe sobre as alterações na legislação tributária e estabelece a política de aplicação das agências financeiras oficiais de fomento.

II. As emendas destinadas à modificação do projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) só poderão ser aprovadas se forem incompatíveis com o plano plurianual.

III. A elaboração da Lei de Diretrizes Orçamentárias é de iniciativa do Poder Legislativo.

IV. A sessão legislativa não será interrompida sem a aprovação do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Assinale a opção correta.

- a) Todas são verdadeiras.
- b) A I é verdadeira, a II e III são falsas.
- c) A I é falsa, a II e a III são verdadeiras.
- d) Todas são falsas.
- e) A I, a II e a IV são falsas e a III é verdadeira.

**14)** (VUNESP – Agente Contábil e Financeiro – Câmara de Jaboticabal/SP – 2015) Assinale a alternativa que preenche, correta e respectivamente, as lacunas do enunciado. Conforme o Art. 165 da CF de 1988, o plano plurianual, as diretrizes orçamentárias, bem como os orçamentos anuais serão estabelecidos pelos poderes executivos. No caso da lei de diretrizes orçamentárias, esta compreenderá as metas e prioridades da administração pública, incluindo as \_\_\_\_\_ para o exercício financeiro \_\_\_\_\_, orientará a elaboração da lei orçamentária anual, disporá sobre as alterações na legislação tributária e estabelecerá a política \_\_\_\_\_.

- (A) receitas de capital ... subsequente ... de movimentação financeira
- (B) receitas tributárias ... corrente ... monetária
- (C) despesas mobiliárias ... corrente ... financeira, incluindo as de direito creditório
- (D) despesas correntes ... incluindo os 4 anos de mandato ... econômica e social
- (E) despesas de capital ... subsequente ... de aplicação das agências financeiras oficiais de fomento



**15)** (VUNESP – Agente Contábil e Financeiro – Câmara de Jaboticabal/SP – 2015) Os tipos de orçamentos públicos iniciais, de acordo com a Lei do orçamento, são

- (A) receitas e despesas orçamentárias e extra orçamentárias, e os planos plurianuais.
- (B) o plano plurianual, plano orçamentário e extra orçamentário.
- (C) o plano de metas e diretrizes orçamentárias e a lei de diretrizes plurianuais.
- (D) o plano plurianual, as diretrizes orçamentárias e os orçamentos anuais.
- (E) as diretrizes de metas orçamentárias, o plano plurianual e o de quatro anos.

**16)** (CONSULPLAN - Auxiliar Administrativo – Pref. de Duque de Caxias/RJ – 2015) “O orçamento municipal deve manter pertinência com a lei municipal que estabelece as diretrizes, os objetivos e as metas do gasto público.” A lei referida no trecho denomina-se:

- A) Lei Orgânica
- B) Plano Plurianual.
- C) Lei de Responsabilidade Fiscal.
- D) Lei de Diretrizes Orçamentárias.

**17)** (FUNCAB – Contador – Prefeitura de Araruama/RJ – 2015) Marque a alternativa que apresenta o instrumento incumbido de orientar a elaboração e a execução do Orçamento Público.

- A) Plano Plurianual
- B) Lei de Diretrizes Orçamentárias
- C) Lei Orçamentária Anual
- D) Orçamento Fiscal
- E) Orçamento da Seguridade Social

**18)** (FUNCAB – Administrador – Conselho Regional de Farmácia/RO – 2015) Tem como finalidade a concretização dos objetivos e metas estabelecidos no plano plurianual, em consonância com a lei de diretrizes orçamentárias. A afirmação se refere à(aos):

- A) execução orçamentária.
- B) créditos adicionais.
- C) lei orçamentária anual.
- D) reserva de contingência.
- E) dotação orçamentária.

**19)** (FUNCAB – Agente Administrativo – Prefeitura de São Mateus/ES – 2015) Em matéria orçamentária, de acordo com os dispositivos constitucionais, quais orçamentos compreendidos na lei orçamentária anual que, compatibilizados com o Plano plurianual e com base no critério populacional, têm funções de reduzir as desigualdades inter-regionais?



- A) Fiscal e de investimento das empresas
- B) Suplementar e especial
- C) Extraordinário e setorial
- D) Misto e regional
- E) Executivo e da seguridade social

**20)** (FUNCAB – Auditor Público Interno – Prefeitura de Santa Teresa/ES – 2015) Marque a alternativa que apresenta o instrumento da Administração Pública, que evidencia o documento legal que contém a previsão de receitas e a fixação de despesas a serem realizadas no exercício financeiro.

- A) Lei do Orçamento Anual – LOA
- B) Plano Plurianual – PPA
- C) Orçamento Fiscal – OF
- D) Orçamento da Seguridade Social – OSS
- E) Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO

**21)** (FUNCAB – Contador – Prefeitura de Araruama/RJ – 2015) A Lei Orçamentária Anual LOA é um instrumento de planejamento que operacionaliza no curto prazo os programas contidos no Plano Plurianual – PPA. Identifique e marque a alternativa que apresenta um conjunto correto de orçamentos que compõem a LOA.

- A) Fiscal, Monetário e Seguridade Social
- B) Seguridade Social e Monetário
- C) Financeiro, Monetário e Fiscal
- D) Seguridade Social e de Investimentos das Estatais
- E) Investimentos das Estatais e Financeiro



**GABARITO**

**GABARITO**

<b>1</b>	<b>B</b>
<b>2</b>	<b>C</b>
<b>3</b>	<b>B</b>
<b>4</b>	<b>E</b>
<b>5</b>	<b>C</b>
<b>6</b>	<b>C</b>
<b>7</b>	<b>E</b>
<b>8</b>	<b>A</b>
<b>9</b>	<b>A</b>
<b>10</b>	<b>A</b>
<b>11</b>	<b>B</b>
<b>12</b>	<b>D</b>
<b>13</b>	<b>B</b>
<b>14</b>	<b>E</b>
<b>15</b>	<b>D</b>
<b>16</b>	<b>B</b>
<b>17</b>	<b>B</b>
<b>18</b>	<b>C</b>
<b>19</b>	<b>A</b>
<b>20</b>	<b>A</b>
<b>21</b>	<b>D</b>

# ESSA LEI TODO MUNDO CONHECE: PIRATARIA É CRIME.

Mas é sempre bom revisar o porquê e como você pode ser prejudicado com essa prática.



**1** Professor investe seu tempo para elaborar os cursos e o site os coloca à venda.



**2** Pirata divulga ilicitamente (grupos de rateio), utilizando-se do anonimato, nomes falsos ou laranjas (geralmente o pirata se anuncia como formador de "grupos solidários" de rateio que não visam lucro).



**3** Pirata cria alunos fake praticando falsidade ideológica, comprando cursos do site em nome de pessoas aleatórias (usando nome, CPF, endereço e telefone de terceiros sem autorização).



**4** Pirata compra, muitas vezes, clonando cartões de crédito (por vezes o sistema anti-fraude não consegue identificar o golpe a tempo).



**5** Pirata fere os Termos de Uso, adultera as aulas e retira a identificação dos arquivos PDF (justamente porque a atividade é ilegal e ele não quer que seus fakes sejam identificados).



**6** Pirata revende as aulas protegidas por direitos autorais, praticando concorrência desleal e em flagrante desrespeito à Lei de Direitos Autorais (Lei 9.610/98).



**7** Concurseiro(a) desinformado participa de rateio, achando que nada disso está acontecendo e esperando se tornar servidor público para exigir o cumprimento das leis.



**8** O professor que elaborou o curso não ganha nada, o site não recebe nada, e a pessoa que praticou todos os ilícitos anteriores (pirata) fica com o lucro.



Deixando de lado esse mar de sujeira, aproveitamos para agradecer a todos que adquirem os cursos honestamente e permitem que o site continue existindo.